



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 205 II
04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte::

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

- ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 015/2024 (§ 1º do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)	
PROCESSO RELACIONADO	NOTIFICAÇÃO n° 361/2024 - P2/20º BPM.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
1ºTEN QOPM MARCEL GUIMARÃES DRAGO, identidade funcional n° 42887, Paraense, solteiro, 35 anos de idade, nascido em 29 de junho de 1989, ensino superior completo, CPF: 999.553.422-34, filho de Gildézio da Silva Drago e Mara Rúbia Guimarães Drago, residente e domiciliado no 20º BPM	
2 – TEN CEL PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB - COMANDANTE DO 20º BPM	
3 – TESTEMUNHAS	
CAP QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA	
3ºSGT PM RG 36639 WELLINGTON SOUZA ROQUE	
4 - PROPOSTA DE TAC	
AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
Conforme extraído da Notificação n° 361/2024, o 1ºTEN QOPM MARCEL GUIMARÃES DRAGO, infringiu o art. 17, X e XVIII; art. 18, VII e art. 37º, incisos XXIV e LVIII do Código de Ética e Disciplina da PMPA, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA".	
Considerando a previsão do § 1º do Art. 77-E, § 6º da Lei n° 6.833/06, que possibilita o ajustamento de conduta do policial militar que tenha cometido transgressões da disciplina policial militar de natureza leve e média.	
Considerando o entendimento entre o 1ºTEN QOPM MARCEL GUIMARÃES DRAGO e a autoridade coatora do presente ato, bem como o acatamento do policial militar no que tange a transgressão da disciplina a qual infringiu. Diante do exposto o policial militar em tela se compromete a ajustar e observar sua conduta, pautada nos deveres e proibições previstos na legislação o qual está submetido em razão da sua condição de policial militar do Estado.	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
Dispositivo violado: art. 17º- X e XVIII; art. 18º- VII e art. 37º- XXIV e LVIII do Código de Ética e Disciplina da PMPA.	
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
Art. 77 § 5º - III - ministério de palestra para a tropa sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 desta Lei, na parada matinal ou evento diverso.	
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
Fica acordado que a conduta do militar será reparada com o ministério de palestra, em data a definir pela autoridade coatora do presente termo, sobre o tema: A função do Comandante de Companhia e do Oficial de Dia de batalhão.	
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE	
A fiscalização do cumprimento das obrigações do presente Termo será feita pelo Subcomandante do 20ºBPM.	
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	
O descumprimento desta determinação constitui recusa a dever imposto em lei previsto no inciso LXXIX do art. 37 do	

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Código de Ética e Disciplina da PMPA.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR.
SIM () NÃO (x)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES
Belém-PA, 24 de outubro de 2024.
1°TEN QOPM RG 42887 MARCEL GUIMARÃES DRAGO
TEN CEL PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 002/2024 – P2/28° BPM

O Comandante do 28° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7, alínea “g”, e 10° alínea “b” do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar);

Considerando publicação no BOLETIM GERAL N° 199, de 24 de outubro de 2024, onde consta que a 1° TEN QOPM RG 42763 EDDIENE ROSANNE LIMA RODRIGUES, foi transferido para o Estado-Maior Geral da PMPA;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade:

RESOLVE:

Art. 1° - SUBSTITUIR a 1° TEN QOPM RG 42763 EDDIENE ROSANNE LIMA RODRIGUES, pelo 1° TEN QOPM RG 42895 ABÍLIO CORRÊA TELES JÚNIOR, do 28° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo da lei;

Art. 3° - PUBLICAR presente portaria em BG.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
Comandante do 28° BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

PORTARIA N° 006/24/SIND – 20° BPM, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Comandante do 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n°. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e face o exposto na Parte s/nº/2024, exarada pelo CAP QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias, dos fatos trazidos à baila, por meio dos documentos anexos, os quais o 3º SGT PM RG 36539 VAGNER DEYBSON DA SILVA ALMEIDA, no dia 1º de novembro de 2024, proferiu críticas desrespeitosas e questionadoras quanto ao formato da realização das concentrações da tropa para os lançamentos das Operações no grupo de whatsapp destinado a publicação da escala de serviço.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 42772 ADALBERTO ARAUJO DA SILVA, como sindicante dos trabalhos referente a presente portaria, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de novembro de 2024

PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450
Comandante do 28º BPM

PORTARIA DE PADS N° 015/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 107 da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPMPA) em face da solução dos autos de sindicância de portaria n° 005/2024 – 27º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios da Transgressão da Disciplina Policial Militar, do 3º SGT QPMP-0 RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao 27º BPM, pois, o militar ao ser escalado na OPERAÇÃO VERANEIO 2024, no município de “MARACANÃ” no período de 26 a 29 de julho de 2024, não se apresentou para o serviço e não comunicou ao seus superiores hierárquicos que não havia viajado.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Neste esteio, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XI, XIII e XVII do art. 17, bem como, divergiu dos preceitos éticos previstos no inciso IV, VII, IX, XI, XVIII, XXXIII, do art. 18 e mais ainda, incorreu no que prevê os incisos XXVIII, XXIX, L do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006. Constituindo-se nos termos do Art. 31, § 2º, incisos III e VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) transgressão de natureza "GRAVE", havendo a possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (TRINTA DIAS), conforme preceitua o Art. 39, II c/c art. 40-A.

Art. 2º - DESIGNAR a 2º SGT QPMP-0 RG 25383 MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, pertencente ao 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM.

Art. 4º - O ENCARREGADO deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM;

Art. 5º - REMETER a presente portaria à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2024.

ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483

Comandante do 27º BPM

PORTARIA DE PADS N° 014/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 107 da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da e Disciplina da PMPA - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPMPA), em face do Inquérito Policial Militar (IPM), N° 001/2024 – BPA.

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar em suma a Transgressão da Disciplina Policial Militar, do CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA, pertencente ao 27º BPM. Considerando o Inquérito Policial Militar (IPM), N° 001/2024 – BPA, que concluiu que o CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA, não deu entrada para atendimento médico, na

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Unidade de Saúde no dia 20 de janeiro de 2024, bem como a assinatura atestada no documento médico não foi reconhecida pela Dr^a. Helena Karf Elmespany, nem sendo reconhecido como autêntico pela direção da Unidade Básica de Saúde do Jurunas -UBSJ, caracterizando com tudo isto, suposta fraude no documento apresentado pelo militar, a fim de justificar sua ausência no serviço policial militar na qual encontrava-se devidamente escalado no dia 20 de janeiro de 2024 na VTR - 7107 (RWU9I70) - 2º turno na função de motorista, violando a disciplina e os preceitos éticos o que é peculiar da vida castrense.

Neste esteio, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XI, XIII, XIV, XV e XVII do art. 17, bem como, divergiu dos preceitos éticos previstos no inciso VII, IX, XI, XVIII, XXXIII, XXXVI, do art. 18 e mais ainda, incorreu no que prevê os incisos CVII, CXVIII e CXXXIV do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006. Constituído-se nos termos do Art. 31, § 2º, incisos III, IV e VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) transgressão de natureza "GRAVE", havendo a possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (TRINTA DIAS), conforme preceitua o Art. 39, II c/c art. 40-A.

Art. 2º - DESIGNAR a 3º SGT QPMP-0 RG 33155 MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FURTADO, pertencente ao 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhes para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM;

Art. 4º - O ENCARREGADO deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM;

Art. 5º- REMETER a presente portaria à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6º- PUBLICAR a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de outubro de 2024.

ENIO FÉLIX DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483

Comandante do 27º BPM

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 003/2024 – 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 1º e Art. 10, alínea "a" do Decreto-Lei n° 1002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar (CPPM) c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6833/06 (com alterações e modificações pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM) e considerando o B.O.P n° 00005/2024.108042-5, o qual cabe as providências de fato e de direito.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a Instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, a fim de apurar as circunstâncias em que foi extraviado 01 (um) carregador municiado, contendo 15 (quinze) munições, sendo 10 (dez) do lote CYE73 e 05 (cinco) do lote DHM15, pertencente à carga do 27º BPM, patrimônio da PMPA, cautelados em caráter permanente ao SD PM RG 46248 BRUNO SALES BASSALO, tendo o fato ocorrido no dia 27 de outubro de 2024, durante ocorrência policial na Avenida Pedro Álvares Cabral, próximo ao Posto de Gasolina “DALLAS” com Praça Dorothy Stang, bairro Sacramento, Belém/PA, CEP: 66123-190.

Art. 2º - NOMEAR o 2º TEN QOPM RG 44502 DANILO PEREIRA XAVIER, pertencente ao efetivo do 27º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente a este IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no § 1º do art. 7º do CPPM;

Art. 3º - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo legal estabelecido no caput do Art. 20 do CPPM, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, de acordo com o § 1º do art. 20 do CPPM;

Art. 4º - O ENCARREGADO deverá entregar os autos conclusos desse IPM em 01 (uma) via à 2ª seção deste Batalhão;

Art. 5º- REMETER a presente portaria à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6º- PUBLICAR a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2024.

ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA- MAJ QOPM RG 35483
Comandante do 27º BPM

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 02/2024 – 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 1º e Art. 10, alínea “f” do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar (CPPM) c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6833/06 (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), considerando a solução dos autos de sindicância de portaria nº 005/2024 – 2º seção/27º BPM, a qual cabe as providências de fato e de direito.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a Instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, a fim de apurar as circunstâncias em que o 3º SGT QPMP-0 RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, não se apresentou para o serviço na “OPERAÇÃO VERANEIO”, no município de “MARACANÃ”, para a qual estava devidamente escalado nos dias 26 a 29 de julho de 2024.

Art. 2º - NOMEAR o 1º TEN QOAPM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER FERNANDES DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 27º BPM, como Encarregado dos

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

trabalhos referente a este IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no § 1º do art. 7º do CPPM;

Art. 3º - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo legal estabelecido no caput do Art. 20 do CPPM, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, de acordo com o § 1º do art. 20 do CPPM;

Art. 4º - O ENCARREGADO deverá entregar os autos conclusos desse IPM em 01 (uma) via à 2ª seção deste Batalhão;

Art. 5º- REMETER a presente portaria à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6º- PUBLICAR a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2024.

ENIO FÉLIX DE OLIVEIRA - MAJ QOPM RG 35483
Comandante do 27º BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 003/2024 - 2ª SEÇÃO/27ºBPM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 25818 ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA NETO

SINDICADO: 2º SGT PM RG 24888 ROGÉRIO FELIPE CORÊA

OFENDIDO: O ESTADO

NOTÍCIA DE FATO: BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 000006/2022.109056-9

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 95 c/c Art. 96, todos da Lei Ordinaria nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, que versa sobre o extravio de arma de fogo particular modelo: TAURUS, MODELO G2C 9, CALIBRE, N° SIGMA 1528313, N° SÉRIEBACE93421, CAPACIDADE 12 TIROS, BOLETIM ADM B.A.R 024, bem como 02 (dois) carregadores e 10 (dez) munições, do 2º SGT QPMP-0 RG 24888 ROGÉRIO FELIPE CORÊA, fato ocorrido no dia 22/10/2022 por volta das 23h30min, quando o militar estava em deslocamento da casa de sua genitora, localizada no distrito de Icoaraci, para a sua residência no distrito de Outeiro. Ademais o militar trouxe ao conhecimento do Comandante do 27º BPM o extravio de seu armamento, somente após tentar adquirir um novo armamento e não obter êxito, desta forma remetendo a Parte S/N em 14 de março de 2024.

CONSIDERANDO, que o rito para aquisição de arma de fogo particular é regido pela Portaria nº 069/2019 - GAB.COMDº, que dispõe sobre a aquisição, cadastro, registro, controle, porte, condições de utilização e transferência de armas de fogo, munições, coletes balísticos na Polícia Militar do Pará e dá outras providências;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o Princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão tomada pelo Sindicante, as fls. 17, posto que, HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos ao 2º SGT QPMP-0 RG 24888 ROGÉRIO FELIPE CORÊA, tendo em vista que, o militar não obedeceu às regras básicas de segurança e não teve cautela na guarda de arma própria, neste esteio, infringindo o inciso CXLVIII, do Art.37 do CEDPMPA.

1 - CONCORDAR com a conclusão tomada pelo Sindicante, as fls. 17, posto que, NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR a serem atribuídos ao 2º SGT QPMP-0 RG 24888 ROGÉRIO FELIPE CORÊA.

2 - JUNTAR a presente Solução nas vias da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM. Providencie o P2.

3 - INSTAURAR portaria de PADSU. Providencie o P2.

4 - ARQUIVAR 1 (uma) via dos autos na 2ª Seção do 27º BPM. Providencie o P2.

5 - REMETER a presente solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

6 - PUBLICAR a presente solução em Boletim Interno. Providencie o P1. É a Solução, salvo melhor juízo da Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2024.

ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA - MAJ QOPM RG 35483

Comandante do 27º BPM

PORTARIA DE PADSU N° 012/2024-2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o art. 26, inciso VII c/c Art. 107 c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM) em face do Termo de Correção nº 070/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM de 08 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PADSU, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, do SD PM RG 41306 TIAGO OLIVEIRA DE SENA ROSA, pertencente ao 27º BPM, tendo em vista, que o referido militar deixou de cumprir normas regulamentares na esfera das suas atribuições, tendo em vista, a não homologação do atestado médico de 2 (dias), apresentado no dia 20 de julho de 2024 respectivamente, como prevê a Portaria nº 065/2011-CNS.

Neste esteio, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17, bem como, divergiu dos preceitos éticos previstos no

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

inciso VII, VIII e XI do art. 18 e mais ainda, incorreu no que prevê os incisos XXIV do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006. Constituído-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE, nos termos do Art. 31, § 1º, incisos I e II da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), havendo a possibilidade de ser punido com REPREENSÃO ATÉ 10 (DEZ) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme preceitua o Art. 39, I, II c/c art. 40 e art. 40-A c/c Art. 50, I, alínea “a”, do referido diploma legal.

Art. 2º - DESIGNAR o RUI SÉRGIO LOMBA DA SILVA, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no Art. 81, inciso II c/c Art. 91 e 108 do CEDPM;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) DIAS, a contar da data da publicação da presente Portaria, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM;

Art. 4º- O ENCARREGADO deverá entregar os autos conclusos desse PADSU em 01 (uma) via à 2ª Seção do 27º BPM;

Art. 5º- REMETER a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6º- PUBLICAR a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de agosto de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328
Comandante do 27º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 013/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 42748 ANNY HELY DE MELO AYRÉS

ACUSADO: 2º SGT PM RG 24626 CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA

DEFENSOR: JESSICA RAIIRA DE JESUS CAMPOS - OAB/PA 20971

DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM: HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 006/2022 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 013/2024-2ª Seção/27º BPM, tendo por escopo apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, vislumbrados na documentação origem, atribuída ao HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 006/2022 - 2ª SEÇÃO/27º BPM, pertencente ao efetivo do 27º BPM a época dos fatos.

DOS FATOS

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria N° 013/2024 - 2° SEÇÃO/27° BPM, foi instaurado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 2° SGT PM RG 24626 CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA, pertencente ao 27° BPM, por em tese, no dia 17 de julho de 2022, no interior da residência de sua ex-companheira, localizada na Travessa Anchieta com canal água cristal, bairro Marambaia, Belém/PA, não ter zelado devidamente para a guarda do armamento tipo pistola PT.40, modelo 24/7, marca Taurus, n° SBW 57712, pertencente a carga do 27° BPM, Patrimônio da PMPA, cautelada em caráter permanente ao referido policial militar. Além disso, o militar não informou a autoridade competente sobre o extravio do armamento.

Dessa forma, sua conduta não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XI, XIII e XV do art. 17, bem como, do Preceito Ético disposto no inciso VII do Art. 18, como também, incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista no inciso XXIV, XXV, CVIII e CXLVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituinte-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", nos termos do Art. 31, § 2º, inciso III e VII, do referido dispositivo, havendo a possibilidade de punição com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Realizada análise minuciosa e imparcial dos fatos e verificadas as razões da defesa, restou comprovado que o 2° SGT PM RG 24626 CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA, extraviou 01 (uma) pistola PT.40, modelo 24/7, marca Taurus, n° SBW 57712, pertencente a carga do 27° BPM, Patrimônio da PMPA, não tendo zelado devidamente para a cautela do bem pertencente ao patrimônio público que estava sob sua responsabilidade.

Neste esteio, apesar do militar não ter a intenção direta de produzir o resultado, isto é, DOLO DIRETO, houve falta do dever objetivo de cuidado, tendo contribuído com sua conduta não cautelosa, para o extravio do material bélico, pois sob o efeito de bebida alcoólica, deixou a arma de fogo em cima do sofá da sala da residência de sua ex-companheira, ao alcance de terceiros, não cumprindo com as obrigações previstas no Art. 98, inciso V e VI, da Portaria Institucional 069/2019 - GAB. CMDº, publicada no ADIT. BG N° 078, 24 de abril de 2019, in verbis:

Art. 98 - São obrigações do Policial Militar detentor do Equipamento Policial Individual:

(...)

V - guardar o material bélico sob sua custódia com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros;

VI – quando da impossibilidade temporária de portar o material ou de estar sob a sua vigilância, o policial militar deverá deixá-lo na reserva de armamento de qualquer OPM, preferencialmente naquela onde é lotado, retirando-o imediatamente depois de cessado o motivo.

Além disso, sua conduta amolda-se, de forma cristalina, ao preconizado no Art. 37, incisos CVIII e CXI, do CEDPMPA, vejamos:

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 37 - São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

(...)

CVIII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade;

CXI - negociar, não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da fazenda federal, estadual ou municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta;

Diante do acima exposto e considerando os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade:

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, as fls. 165 a 146 dos autos, de que **HOUVE COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR DE NATUREZA GRAVE** a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 24626 CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA por ter descumprido os incisos X, XI, XIII e XV do art. 17, bem como, infringiu o Preceito Ético disposto no inciso VII do Art. 18 e incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos XXIV, XXV, CVIII e CXLVIII do Art. 37 todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), quando contribuiu com sua conduta não cautelosa, para o extravio de 01 (uma) pistola PT.40, modelo 24/7, marca Taurus, nº SBW 57712, pertencente a carga do 27º BPM, Patrimônio da PMPA, que estava sob sua cautela permanente;

2. **NÃO ACOLHER** os argumentos trazidos pela defesa as fls. 123-133 e **MANTER** a natureza da transgressão disciplinar em “GRAVE”, nos termos do Art. 31, § 2º, inciso III e VII, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

3. **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do 2º SGT PM RG 24626 CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA e com alicerce no conjunto fático probatório carreado nos autos, mantenho a natureza da transgressão disciplinar em “GRAVE”, nos termos do Art. 31, § 2º, inciso III, VI e VII, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA); Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, visto que, o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois deu causa, ainda que indiretamente ao extravio do material bélico; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE O ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, pois o militar falhou com seu dever objetivo de cuidado, tendo contribuído com sua conduta não cautelosa, para o extravio do material bélico; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista terem sido descumpridas normas regulamentares desta Corporação, servindo de exemplo negativo aos integrantes da PMPA; Com ATENUANTES nos incisos I e II do Art. 35 e agravantes do inciso II do Art. 36. Não há incidência de CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO constante do Art. 34, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA).

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

4. DESTARTE, com sua conduta o 2º SGT PM RG 24626 CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA, pertencente ao efetivo do 27º BPM, incorreu na transgressão da disciplina tipificada nos incisos X, XI, XIII e XV do art. 17 c/c inciso VII do Art. 18 c/c inciso XXIV, XXV, CVIII e CXLVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Perfazendo a pena final, com base no Art. 39, inciso II c/c Art. 40-A c/c Art. 50, inciso I, alinéa “a”, todos da Lei 6.833/06 (CEDPM), FICANDO SUSPENSO EM 23 (VINTE E TRÊS) DIAS, ingressando no comportamento “BOM”;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa nos autos do PADS, arquivando-se no cartório da 2ª seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2;

6. DAR ciência ao 2º SGT PM RG 24626 CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA, sobre o conteúdo da presente decisão Administrativa, por meio de Termo de Ciência, dando prazo de 05 (cinco) dias, para que proceda ao que prescreve o Art. 144 c/c Art. 145 da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Providencie o P2;

7. REMETER a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

8. PUBLICAR a presente Decisão em Boletim Interno. Providencie o P1;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2024.

ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483

Comandante do 27º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 011/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

PRESIDENTE: 3º SGT QPMP-0 RG 32723 ANTONIO MARCOS MENESES DA

SILVA

ACUSADO: CB QPMP-0 RG 41306 TIAGO OLIVEIRA DE SENA ROSA

DEFENSORA: ÉRICA VERAS LOPES - OAB/PA 37.753

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 011/2024 - 2ª Seção/27º BPM, em face do CB QPMP-0 RG 41306 TIAGO OLIVEIRA DE SENA ROSA, pertencente ao efetivo do 27º BPM.

Considerando a Portaria de PADS publicada no Boletim Interno nº 134, de 23 a 29 de julho de 2024, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao recorrente, por em tese, ter faltado aos serviços extraordinário (OPERAÇÃO META ZERO), 2º turno, para o qual estava devidamente escalado no dia 23 de junho de 2024, bem como, deixou de comunicar ao seu superior imediato da impossibilidade de comparecer ao ato de serviço, conforme o livro do oficial de dia do 27º BPM – PARTE N° 353/2024. Neste

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

esteio não atentou para o cumprimento dos valores policiais militares previstos nos incisos X, XVII do art. 17, bem como, divergiu dos preceitos éticos previstos nos incisos VII, VIII E XI do art. 18, e mais ainda, incorreu no que prevê os incisos XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006.

Constituindo-se nos termos do art. 31, § 2º, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA) transgressão de natureza “GRAVE”, havendo a possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (trinta dias), conforme preceitua o art. 39,II c/c art. 40-A e art. 50, I, alinéa “b”, do referido diploma legal.

Nesta sendo, o Comandante do 27º BPM decidiu, após a instrução processual, em punir o recorrente em 06 (seis) dias de SUSPENSÃO, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 187 II, de 07 de outubro de 2024 e no Boletim Interno nº 145, de 08 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2024.

Irresignado com a decisão ut supra, a defensora do acusado, de forma INTEMPESTIVA, interpôs RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

Todavia, o Recurso de Reconsideração de Ato tem um prazo máximo de 05 (CINCO) dias para ser impetrado, a contar da data em que o militar toma ciência da decisão do Comandante. No caso em específico, o CB QPMP-0 RG 41306 TIAGO OLIVEIRA DE SENA ROSA tomou ciência da Decisão do PADS no dia 16 de outubro de 2024, desse modo, o militar tinha até a data do dia 22 de outubro de 2024 para interpor o Recurso de Reconsideração de Ato, porém o militar interpôs somente no dia 23 de outubro de 2024, o que demonstra que o recurso se encontra INTEMPESTIVO, nos termos do Art. 144, § 2º da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), in verbis:

Prazo para interposição

Art. 144

(...)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão impugnada, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei.

RESOLVE:

1 - NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB QPMP-0 RG 41306 TIAGO OLIVEIRA DE SENA ROSA, lotado no 27º BPM, por não contemplar o pressuposto de admissibilidade previstos no Art. 144, §2 do CEDPMPA;

2 - NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato do recorrente e desta forma não acolher a tese defensiva, bem como, os pedidos realizados. Sendo assim, fica mantida a decisão de SUSPENSÃO DE 06 (seis) DIAS.

3 - JUNTAR a presente Decisão nos autos do PADS, arquivando-se no cartório da 2º seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2;

4. DAR CIÊNCIA ao CB QPMP-0 RG 41306 TIAGO OLIVEIRA DE SENA ROSA, sobre o conteúdo da presente decisão, para que no prazo legal, conforme preconiza o Art.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

145 do CEDPMPA, o militar possa interpor Recurso Hierárquico, o qual deve ser endereçado ao Comando de Policiamento da Capital 1 (CPC 1). Providencie o P2;

5 - REMETER a presente Decisão à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

6 - PUBLICAR a presente Decisão em Boletim Interno. Providencie o P1.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2024.

ENIO FELIX DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483
Comandante do 27º BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 011/2024 – 37º BPM DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Comando do 37º BPM, por intermédio do 2º SGT QPMP-0 RG 22783 JERONIMO ESMERALDO DA SILVA NETO, 37º BPM, instaurada através da Portaria nº 011/2024/SIND – 37ºBPM, a fim de apurar circunstâncias dos fatos trazidos a lume no documento originário, o qual versa sobre extravio da carteira funcional do militar: 3º SGT QPMP-0 RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA.

Considerando a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância no sentido de que não houve indícios de crime militar ou comum, bem como não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT QPMP-0 RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que não houve indícios de crime militar ou comum, bem como não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT QPMP-0 RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA.

2. PUBLICAR a presente Solução de Sindicância em Boletim Interno do 37º BPM. Providencie o P/1;

3. ARQUIVAR a via dos Autos da Sindicância, juntamente com a presente Solução na 2ª Seção do 37º BPM. Providencie o P2;

4. REMETER a presente Decisão à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

5. CIENTIFICAR o acusado da presente decisão. Providencie o P2.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2024.

ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA – MAJ QOPM RG 35490
Comandante do 37º BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 010/2024 – 37º BPM DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Comando do 37º BPM, por intermédio do 1º SGT QPMP-0 RG 21747 CLESSIUS SANTANA DA SILVA, 37º BPM, instaurada através da Portaria nº 010/2024/SIND – 37ºBPM, a fim de apurar circunstâncias dos fatos trazidos a lume no documento originário, o qual versa

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

sobre extravio da carteira funcional do militar: 1º SGT QPMP-0 RG 21448 RAIMUNDO VALERIO DIAS DE BRITO.

Considerando a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância no sentido de que não houve indícios de crime militar ou comum, bem como não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT QPMP-0 RG 21448 RAIMUNDO VALERIO DIAS DE BRITO.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que não houve indícios de crime militar ou comum, bem como não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT QPMP-0 RG 21448 RAIMUNDO VALERIO DIAS DE BRITO.

2 - PUBLICAR a presente Solução de Sindicância em Boletim Interno do 37º BPM. Providencie o P/1;

3 - ARQUIVAR a via dos Autos da Sindicância, juntamente com a presente Solução na 2ª Seção do 37º BPM. Providencie o P2;

4 - REMETER a presente Decisão à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

5 - CIENTIFICAR o acusado da presente decisão. Providencie o P2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2024.

ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA – MAJ QOPM RG 35490

Comandante do 37º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II

PORTARIA N.º 007/24 – SIND – P/2 – 25º BPM

O Comandante do 25º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; e considerando os fatos trazidos à baila no Termo de Declaração da Sra. Rute Sousa Dias, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º – INTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos contidos na documentação de Origem, Notificação de deveres de informar nº 016/24-P2-25ºBPM, quando no dia 28 de Setembro de 2024, o SD PM RG 444219 ANDERSON MARCELO GUEDES BARBOS estava dirigindo a VTR 2503 na interseção da avenida independência com a Av. Hélio Gueiros momento em que uma motocicleta colidiu com a viatura, de acordo com o livro de oficial de dia do 2º turno do dia 28/09/2024.

Art. 2º - NOMEAR o SD QPMP RG 44570 KAIO DELEON BARRA RIBEIRO, como Encarregado da SINDICÂNCIA, nos termos do art. 96 da Lei nº 6.833/06; delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 29 de outubro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461
Comandante do 25° BPM

HOMOLOGAÇÃO DO IPM PORTARIA N° 008/2024 – IPM – P/2 - 25° BPM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 44463 ANA ALICE SILVA MORAES

FATO: Investigar materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação de origem, Portaria de IPM nº 008/2024 - P/2 - 25ºBPM, onde no dia 27 de Julho de 2024, 2º Turno no 25º BPM, ocorreu o sinistro com a VTR 2511, vindo a amassar o para-choque traseiro e quebrando a lanterna direita.

INVESTIGADO(S): SD QPMP RG 44607 LUCAS FERNANDES MATOS

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Comandante do 25º BPM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM nos termos de seu relatório, folhas 28 a 29, do presente procedimento de que nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a ser atribuído ao SD QPMP RG 44607 LUCAS FERNANDES MATOS.

2 - PUBLICAR em BIS desta OPM a presente Homologação. Providencie o P/1;

3 - REMETER a presente Homologação a Gerência e Controle de Frota. Providencie o P/4;

4 - REMETER a presente Homologação AJG para Publicação em Aditamento ao BG. Providencie o P/2;

5 - REMETER os autos digitalizados, diretamente, a CORCPC 2, para ser feito o cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado o Art.3º da Instrução Normativa nº. 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG N°158 de 25 de agosto de 2021. Providencie o P/2;

6 - JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie o P/2;

7 - ARQUIVAR a 1ª via dos Autos no P/2 desta OPM. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 31 de Outubro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461
Comandante do 25° BPM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 004/23 - P/2 - 25º BPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, Comandante do 25ºBPM, através da

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Portaria nº.004/2023-SIND-P/2 – 25º BPM, publicada em BIS nº 020 de 12 a 18 Maio de 2023, com o escopo de apurar os fatos narrados na documentação de origem, referente ao sinistro verificado na viatura de prefixo 2506, placa RWX 9D38, a qual estava com o para-choque traseiro do lado esquerdo amassado e arranhado.

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância nos termos de seu relatório, contidos nas folhas 24 a 26 da presente Sindicância, que dos fatos apurados não houve indícios de crime e sim de transgressão da disciplina Policial Militar, a ser imputado ao SD QPMP RG 44624 DENNER BARROS ARAÚJO, pelo fato de ter sido o último a utilizar a viatura de prefixo 2506, placa RWX 9D38, antes de constatado o sinistro na mesma.

2 – **INSTAURAR** PADS. Providencie o P/2

3 – **PUBLICAR** a presente Solução em BIS desta OPM. Providencie o P/1;

4 – **ARQUIVAR** a 1º e a 2ª via no P/2 desta OPM. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Mosqueiro, 23 de outubro de 2023.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461
Comandante do 25º BPM

PORTARIA N.º 006/24 – SIND – P/2 – 25º BPM

O Comandante do 25º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; e considerando os fatos trazidos à baila no Termo de Declaração da Sra. Rute Sousa Dias, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º – INTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos contidos na documentação de Origem, Parte nº 037/2024-P4-25ºBPM, ocorridos no dia 25 de Outubro de 2024, foi observado uma avaria na pintura nos dois lados da VTR 2517, parte frota.

Art. 2º - NOMEAR 2º SGT QPMP-0 RG 24033 JOSUÉ SANTOS DA SILVA, como Encarregado da SINDICÂNCIA, nos termos do art. 96 da Lei nº 6.833/06; delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 29 de outubro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461
Comandante do 25º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

PORTARIA N.º 005/24 – SIND – P/2 – 25º BPM

O Comandante do 25º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; e considerando os fatos trazidos à baila no Termo de Declaração da Sra. Rute Sousa Dias, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º – INTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos contidos na documentação de Origem, Parte n.º 036/2024-P4-25ºBPM, ocorridos no dia 25 de Outubro de 2024, onde o 3º SGT PM ALEXANDRE observou um pequeno amassado na porta do lado esquerdo (motorista) da VTR 2509, placa RXA 9J687.

Art. 2º - NOMEAR o 2º SGT QPMP RG 23016 ALDEMÁRIO BARATA DA SILVA, como Encarregado da SINDICÂNCIA, nos termos do art. 96 da Lei n.º 6.833/06; delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n.º 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 29 de outubro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461
Comandante do 25º BPM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

O Comandante do 25º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Portaria n.º. 004/24 – SIND – P2 – 25º BPM, foi instaurada no dia 21 de Outubro de 2024, sendo designado como encarregado o 3º SGT QPMP-0 RG 35675 PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, conforme publicação exarada no Aditamento ao Boletim Gera n.º. 201 II, de 28 de Outubro de 2024.;

Considerando ainda que a Administração Pública pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme nos orienta a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar n.º. 004/24 – SIND – P2 – 25º BPM, de 21 de outubro de 2024, que tem como encarregado o 3º SGT QPMP-0 RG 35675 PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA;

Art. 2º- PUBLICAR a presente Revogação. Providencie o P/2;

Art. 3º. PUBLICAR a presente Revogação em BIS desta OPM. Providencie o P/1;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 31 de outubro de 2015.

RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461
Comandante do 25º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIÃO METROPOLITANA SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 07/2024 – 2ª SEÇÃO/ 29º BPM

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de Portaria n° 07/2024 – 2° Seção/ 29° BPM, de 18 de setembro de 2024.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Cópia BOP n° 00277/2024.174218-4, Parte s/n° do 2° TEN QOAPM MOURÃO.

ENCARREGADA: 1° TEN QOPM RG 40921 TATIANE PONTES PEREIRA AMANCIO

SINDICADO: 2° TEN QOAPM RG 27449 DOUGLAS DA SILVA MOURÃO.

Da Sindicância Disciplinar, instaurada pelo Comandante do 29° BPM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar as circunstâncias em que o 2° TEN QOAPM RG 27449 DOUGLAS DA SILVA MOURÃO, pertencente ao efetivo do 29° BPM, teve seu RG Militar extraviado, fato este que teria ocorrido no dia 23 de maio de 2024, em local inserto, conforme documentos juntados aos autos.

DECIDO:

Concordar com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão disciplinar policial militar, por parte do 2° TEN QOAPM RG 27449 DOUGLAS DA SILVA MOURÃO, pertencente ao efetivo desta OPM, considerando o depoimento e documentos juntados aos autos, ficou comprovado que o sindicato teve sua carteira porta cédulas extraviada, onde encontrava-se sua identidade militar, sendo que o referido Oficial tomou as providências cabíveis quanto ao extravio e já se encontra com um novo RG Militar.

1 - ENCAMINHAR a presente Solução Sindicância Disciplinar à Ajudância Geral, através do Email: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com, para fins de publicação. Providencie a 2ª Seção/29º BPM;

2. JUNTAR a Solução de Sindicância Disciplinar nos presentes autos. Providencie a 2ª Seção;

3. ARQUIVAR os autos da Sindicância Disciplinar na sala da 2ª seção. Providencie a 2ª seção/29º BPM;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 04 de novembro de 2024.

GILBERTO DA SILVA **DRAGO** JUNIOR - TEN CEL PM RG 30342

Comandante do 29° BPM

● ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 003/2024 – 2ª SEÇÃO/4ª CIME

O Comandante da 4ª Companhia Independente de Missões Especiais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE no 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos do Art. 5o, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e, em face ao disposto

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

no documento em anexo: Mem. N° 589/2024 – Comissão Fiscalizadora – CS BRASIL, Boletim de Ocorrência n° 00277/2024.214325-5 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, circunstâncias e materialidade, do sinistro ocorrido no dia 12 de agosto de 2024, envolvendo a viatura marca TOYOTA, modelo HILUX, placa SZZ-5J71, prefixo 53-0081, conduzida pelo SD PM RG 45369 THIAGO AUGUSTO DA SILVA, pertencente a 4ª CIME, que durante o deslocamento da guarnição de Altamira para Vitória do Xingu, a viatura sofreu algumas avarias ocasionando danos materiais.

Art. 2° - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 35572 JOSÉ DE RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA da 4ª CIME, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR o prazo prescrito em lei de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5 - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a 2ª seção da 4ª CIME;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 29 de outubro de 2024.

RAIMUNDO ARAÚJO DA **SILVA NETO** – CAP QOPM RG 33626
Comandante da 4ª CIME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS N° 002/2024 – 2ªSEÇÃO/4ªCIME

O Comandante da 4ª CIME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei n°. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, considerando que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que prevê que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalva, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1° TORNAR SEM EFEITO a Portaria de PADS N° 002/2024-2ªSEÇÃO/4ªCIME, de 30 setembro de 2024, publicada no ADIT. BG N° 187 II, de 07 de outubro de 2024, tendo como Presidente das investigações o 3º SGT PM RG 35572 JOSÉ DE RIBAMAR MARCHÃO DE OLIVEIRA.

Art. 2° ENCAMINHAR a Presente Portaria para publicação em Boletim geral. Providencie a 2ª Seção da 4ª CIME.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 29 de outubro de 2024.

RAIMUNDO ARAÚJO DA **SILVA NETO** – CAP QOPM RG 33626
Comandante da 4ª Companhia Independente de Missões Especiais

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 003/2024 – 2º Seção - BOPE

O MAJ QOPM RG 35.482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.10 alínea “b”, do Decreto-Lei 1002/69 (CPPM), e considerando os fatos trazidos no Boletim de Ocorrência 00005/2024.106202-9, de 21 de agosto de 2024 e Parte S/N – 2024/BOPE de 22 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- INSTAURAR o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Parte S/N – 2024/BOPE de 22 de outubro de 2024 apresentado pelo SD PM RG 43.111 ARLON ANDERSON **COSTA** DA SILVA, onde relata que no dia 11/08/2023 por volta de 19:14h fez a entrega do veículo UAI 2A65 HB20 S Confort Plus de cor preta, que foi alugado pela empresa Localiza, contudo no dia 18/08/2024 deu a falta de um carregador de pistola 9mm com 15(quinze) munições de lote FBM 16, onde lembra ter deixado na porta do motorista do veículo acima citado, tendo procurado a Localiza dia 18 e 20 do mesmo mês, conforme protocolo de atendimento n° 2024/19811307 e contrato n° 378717, entretanto a Gerente KEILA BRITO informou que nada havia sido encontrado no veículo.

Art. 2º- DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 27.458 RUBENS NEVES RIBEIRO, do BOPE, com fulcro no §2º do Art. 7º do Decreto-Lei 1002/69 (CPPM), concedendo assim poder de polícia judiciária militar a fim de investigar, por meio do procedimento supra, indícios de autoria e prova da materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo das documentações carreadas a esta portaria;

Art. 3º- PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral, Providencie a 2ª Seção do BOPE;

Art.4º- FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40(quarenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogável por mais 20(vinte) dias.

Art. 5º- DIGITALIZAR o Procedimento em PDF e encaminhar pela plataforma do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) a 2º Seção do BOPE após conclusão dos trabalhos.

Art.6º- Que seja remetido à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, e-mail ou PAE;

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de outubro de 2024.

HELTON PINHEIRO DA **ROCHA** – MAJ QOPM RG 35482
Comandante do BOPE

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

SOLUÇÃO DE SIND DE PORTARIA N° 04/2024 – 2° BME

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e:

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância nº 04/2024 – 2ª Seção/2º BME, que teve como Encarregado, 3º SGT QPMP HENRIQUE GERDERSON DE MATOS RIKER, desta OPM, a fim de apurar as circunstâncias e materialidade de fato conhecidos por este Comando por meio da Parte Diária Nº 362/2024 do dia 29 de junho de 2024 do 2º TURNO, na qual foi informado que por volta das 22h30min, durante o patrulhamento no bairro Aeroporto Velho, na tentativa de acompanhar o indivíduo em fundada suspeita, a VTR 8454, conduzida pelo SD QPMP RG 43318 RAELTON ADONAI CASTRO, pertencente ao efetivo do 2º BME, chocou-se contra uma árvore, vindo a amassar o para-choque traseiro da viatura.;

CONSIDERANDO, ainda, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão do Sindicante, visto que, diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2 - Não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do policial militar SD QPMP-0 RG 43318 RAELTON ADONAI CASTRO, do 2º BME, conforme consta nos autos, onde se observa que atuava como condutor da VTR 8454. Os elementos constantes nos autos excluem a culpabilidade do militar envolvido no fato ora apurado, haja vista que o cenário não contribuiu para uma melhor dirigibilidade do veículo, considerando o equipamento e os elementos externos que desfavoreceram a percepção do ângulo de visão do sindicado, o que contribuiu para o evento apurado

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 04/2024-2ª Seção/2º BME. Providencie a 2ª Seção;

4 - ARQUIVAR os autos na 2ª Seção para futuros efeitos. Providencie a 2ª Seção/2º BME;

5 - ENCAMINHAR a presente Solução de Sindicância via e-mail à Ajudância Geral para fins de Publicação em aditamento ao boletim geral da corporação e em formato PDF, acompanhada de cópia no formato Libre Office para PUBLICAÇÃO. Bem como encaminhar via PAE uma via desta Solução de Sindicância. para CorCME, em conformidade com o Mem. Circular nº 05/2024 – CorCME. Providencie a 2ª Seção/2º BME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 25 de outubro de 2024.

WILTON MAGALHÃES CHAVES – TEN CEL QOPM RG 30319
Comandante do 2º BME

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS N° 008/2024 – RPMONT

O Comandante do Regimento de Polícia Montada, com fulcro na Súmula 473 do STF, a qual aduz que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de PADS n° 008/2024 – RPMONT, publicada no ADIT. AO BG N°136, II, de 22 de julho de 2024, que apuraria o extravio de um bastão tático pertencente a este RPMONT, considerando os princípios da conveniência e oportunidade, e considerando também que o material em questão foi encontrado e devolvido, sem prejuízos.

Art. 2º - ENCAMINHAR a presente portaria para a AJG, a fim de que seja publicada em Boletim Geral. Providencie. Providencie a 2ª Seção.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2024.

RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO - MAJ QOPM RG 37979
Comandante do RPMONT

HOMOLOGAÇÃO DA APURAÇÃO SUMÁRIA N° 001/2024 – BAC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do Batalhão de Ações Com Cães (BAC) PMPA, por intermédio do 2º SGT QPMP-0 RG 24761 **ALEX BELÉM DA COSTA**, BAC, através da portaria n° 001/2024– AS/BAC, escopo de apurar as circunstâncias ocorridas no dia 20 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com o encarregado da AS/BAC de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar praticada pelo CB QPMP-0 RG 40928 **THIAGO GOMES DA SILVA BRITO**, fundamentado no Art. 37, incisos CVII e CXI do CEDPM. Ademais, vale ressaltar que o investigado reparou o dano ao erário, consequentemente extinguindo a punibilidade, conforme as disposições contidas no Art. 303 § 4º do Código Penal Militar.

2 - REMETER cópia da AS/BAC, via PAE, com a devida solução em anexo para a CorCME;

3 - PUBLICAR a presente solução em Boletim interno;

4 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos com sua respectiva Solução na 2ª seção do BAC, providencie o Chefe da 2ª seção da BAC;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2024

ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 33538
Comandante do BAC

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

PORTARIA N° 002/2024 PADSU-2ª SEÇÃO/BEP, de 31 de OUT de 2024

O Comandante do BATALHÃO ESPECIAL PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo preceito inserto no Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII da Lei Ordinária Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - CEDPM (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006.

Considerando que o SD PM RG 43084 BRENO AUGUSTO PESSOA LEAL do BEP, estava devidamente escalado para o serviço da “OPERAÇÃO TRASLADAÇÃO” no dia 12/10/2024 apresentou, Atestado de Acompanhamento onde consta a permanência do policial militar no Hospital Porto Dias, no horário de 16:30hs as 17:30hs e o referido policial deveria se apresentar ao serviço as 15:00hs do mesmo dia vindo este faltar o serviço.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Sumário (PADSU), a fim de apurar circunstâncias de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 43084 BRENO AUGUSTO PESSOA LEAL, por ter infringido EM TESE o inciso L, XXIV, do Art. 37 do CEDPM, caracterizando Transgressão da Disciplina Policial Militar da Natureza “LEVE”, segundo elencado o Art. 31, § 1° inciso I da referida lei. Podendo ser sancionado com até 10 (dez) dias de Suspensão.

Art. 2° - DESIGNAR o 1° SGT PM R/R RG 17749 AGNALDO FRANCISCO CORRÊA DA SILVA, pertencente ao efetivo deste Batalhão como Encarregado das investigações referentes ao presente procedimento, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, previsto em lei;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente PADSU;

Art. 5° - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a 2ª SEÇÃO/BEP;

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2024.

MARCIO CUNHA GOMES – TEN CEL QOPM RG 24975

Comandante do BEP

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL**

PORTARIA SINDICÂNCIA N° 002/2024 – CPA

O Comandante do Comando de Policiamento Ambiental – CPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária n° 6.833/06,

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao teor dos fatos constantes no PAE 2024/1279931, B.O 00558/2024 – 100075-0 e B.O 00277/2024.431776-0 em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos registrado no Boletim de Ocorrência Policial nº 00558/2024 – 100075-0 e nº 00277/2024.431776-0, onde as viaturas de prefixos 045, RESERVA, placas QVN-7F82 e 00-0062, placas SZG-9G22, pertencente ao Departamento Geral de Operações, quando empregadas na missão denominada “OPERAÇÃO CURUPIRA”, frente URUARÁ, no dia 22 de outubro de 2024, devido a baixa visibilidade da via onde trafegavam, acabaram por colidir uma com a outra.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT QPMP RG 37788 HEROILSON CAJADO DE SOUSA da 1ª CIPAMB, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (dias), podendo se prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º - ENVIAR uma cópia desta portaria instaurada a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 do CPA;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Providencie o P/2 do CPA;

Art. 6º - A contagem do prazo deste procedimento iniciará na data do recebimento pelo Encarregado. Providencie o P/2 do CPA;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de outubro de 2024.

ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA - CEL QOPM RG 27013
Comandante do CPA

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I **PORTARIA DE SIND N° 009/2024/18° BPM**

O Comandante do 18º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 96 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM/PA), transcrito do Aditamento ao BG N° 034 de 16 de fevereiro de 2006, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 010/2024-18º BPM e BOPM nº 011/2024-18º BPM, todos anexo à presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º-INSTAURAR Sindicância Disciplinar a fim de apurar os fatos constantes nos documentos ao norte referenciado, que versa sobre possível conduta arbitrária praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 18º BPM que, em tese, em data e horário não informados, deixaram de realizar atendimento de ocorrência no posto de combustível Carreteiro;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 2º- DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 40406 MELQUISEDEQUE DOS SANTOS MOREIRA, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

Art. 3º- FIXAR para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 97 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre, 28 de outubro de 2024.

LEONARDO FERREIRA **DUTRA** – MAJ QOPM RG 35997

Comandante do 18º BPM

PORTARIA DE SIN N° 010/2024-3ºBPM

O TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Comandante do 3º BPM – BATALHÃO TAPAJÓS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 26, incisos VII da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto na Parte S/N e Boletim de Ocorrência Policial nº 00168/2024.108710-2, firmado pelo 3º SGT PM RG 37778 GECICLEI ARAUJO DE OLIVEIRA, datado de 07 OUT 2024, protocolado no gabinete do comando do 3º BPM, anexo à presente portaria;

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Sindicância, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes nos documentos anexados, que versa sobre o acidente automobilístico que envolveu o policial militar de serviço, pertencente ao efetivo do 3º BPM, condutor da motocicleta policial de prefixo 0303, Placa QDQ5A45. Fato ocorrido, por volta das 20h, no dia 06 de outubro de 2024, município de Santarém/PA.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT QPMP-0 RG 28297 MIGUEL ANTONILSON LOBATO REÇA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente apuração, delegando-lhes, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação, conforme Instrução Normativa N° 003/2020-CorGeral que dispõe sobre a contagem dos prazos de procedimentos e processos administrativos;

Art. 4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º- PUBLICAR a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art.6º- REMETER a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art.7º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 28 de outubro de 2024.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM 31129

Comandante do 3º BPM

PORTARIA DE SIN N° 010/2024-3ºBPM

O TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Comandante do 3º BPM – BATALHÃO TAPAJÓS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 26, incisos VII da Lei n°. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto na Parte S/N e Boletim de Ocorrência Policial n° 00168/2024.108710-2, firmado pelo 3º SGT PM RG 37778 GECICLEI ARAÚJO DE OLIVEIRA, datado de 07 de outubro de 2024, protocolado no gabinete do comando do 3º BPM, anexo à presente portaria;

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes nos documentos anexados, que versa sobre o acidente automobilístico que envolveu o policial militar de serviço, pertencente ao efetivo do 3º BPM, condutor da motocicleta policial de prefixo 0303, Placa QDQ5A45. Fato ocorrido, por volta das 20h, no dia 06 de outubro de 2024, município de Santarém/PA.

Art. 2º- DESIGNAR o 1º SGT QPMP-0 RG 28297 MIGUEL ANTONILSON LOBATO REÇA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente apuração, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação, conforme Instrução Normativa N° 003/2020-CorGeral que dispõe sobre a contagem dos prazos de procedimentos e processos administrativos;

Art. 4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º- PUBLICAR a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art.6º- REMETER a presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art.7º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 28 de outubro de 2024.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM 31129

Comandante do 3º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

PORTARIA DE IPM N° 005/2024-3°BPM

O TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Comandante do 3° BPM – BATALHÃO TAPAJÓS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 26, incisos VII da Lei n°. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto na Parte S/N e Boletim de Ocorrência Policial n° 00514/2024.100301-9, informado pelo 2º SGT PM RG 26475 ANTENOR REGINALDO DE OLIVEIRA CAMPOS, datado de 18 de outubro de 2024, protocolado no gabinete do comando do 3º BPM, anexo à presente portaria;

RESOLVE:

Art.1º-INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes nos documentos anexados, envolvendo policial militar pertencente ao efetivo do 3º BPM, em que versa sobre um extravio de 01 (uma) Pistola BERETTA, modelo APX FULL SIZE, .40, número de série AA 154000B, RP: 70236, 02 (dois) carregadores, material de propriedade da Polícia Militar do Estado do Pará, submetidas a cautela e responsabilidade do 2º SGT QPMP-0 RG 26475 ANTENOR REGINALDO DE OLIVEIRA CAMPOS. Fato ocorrido, por volta das 20, no dia 17 de outubro de 2024, Município de Santarém/PA.

Art.2º- DESIGNAR com fulcro no § 1º do art. 7º do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), com poder de polícia judiciária militar o CAP QOAPM RG 28.374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES, do 3º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhes, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário, conforme código de processo penal militar;

Art.4º- CUMPRIR o disposto na Instrução Normativa n° 002/2021-CORREGEDORIA GERAL/DPJM, no tocante às normas de confecção do presente IPM, publicado no Boletim Geral n° 158, de 25 de agosto de 2021.

Art.5º- DETERMINAR ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 01 (uma) via física, enviar cópia do mesmo em mídia no formato PDF, para o e-mail (pmpa3bpm2secao@gmail.com), conforme prescreve o BG N° 091, de 13 de maio de 2021, ato da CorGeral;

Art.6º- REMETER a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art.7º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 28 de outubro de 2024.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM 31129

Comandante do 3º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 009/2024 (§ 1° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)	
PROCESSO RELACIONADO	NOTIFICAÇÃO PESSOAL N° 026/2024 - 3° BPM
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
2° SGT QPMP-0 RG 28309 IDARLON DE SOUSA FÉLIX, Santareno, União estável, inscrito no CPF: 588.183.912-91, residente e domiciliado na Rodovia Fernando Guilhon, 367; Bairro: Santarenzinho; Cep: 68035-000; Santarém-PA; Telefone: (93) 98406-9967, pertencente ao efetivo do 3° BPM.	
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE : TEN CEL QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA - Comandante do 3° BPM.	
3 - TESTEMUNHAS TESTEMUNHA 1: CAP QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES TESTEMUNHA 2: CB QPMP-0 RG 40686 BRUNO ROCHINESKI BOTA	
4 - PROPOSTA DE TAC	N° 009/2024
AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO Sob a luz do § 1º, §2º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, celebra-se o presente termo frente à transgressão cometida pelo militar ajustado, circunstâncias dos fatos noticiados na NOTIFICAÇÃO PESSOAL N° 040/2024 - 3° BPM e seus respectivos anexos, datada de 16 de outubro de 2024, envolvendo o policial militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, na qual informa que o referido militar faltou ao serviço no dia 29 de setembro de 2024, não comunicando a quem de direito sobre a falta do serviço, bem como, não apresentou posteriormente uma justificativa convincente, infringindo assim os preceitos legais previstos, no Art. 37, XXIV, XXVIII, LII e § 1º, além do disposto no Art. 18, IV, VII, XI, XXXVI e XXXVII da Lei nº 6.833/2006. Tal comportamento configura-se como uma conduta de natureza "LEVE", de acordo com o art. 31, §1º do CEDPM. Cabendo assim, a celebração do presente instrumento. Desse modo, a autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO Considerando que a conduta perpetrada pelo policial militar, está em desconformidade com o preceituado no Art. 37, XXIV, XXVIII, LII e § 1º, além do disposto no Art. 18, IV, VII, XI, XXXVI e XXXVII da Lei nº 6.833/2006.	
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS Eu 2° SGT QPMP-0 RG 28309 IDARLON DE SOUSA FÉLIX, do 3° BPM, assumo o compromisso de cumprir 02 (uma) escala extra (não remunerada) de serviço, este de 12h/d, com fulcro no art. 77-E, §5º, inciso I e IV da Lei nº 6.833/2006, c/c o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa 001/2020 – Cor Geral, in verbis: Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.[...] § 5º O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo: I - elaboração e apresentação de trabalho sobre o tema que originou o ajustamento de conduta; [...] IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado; [...] Art. 6º O requerimento do interessado em firmar o TAC até o final da instrução do processo disciplinar, previsto no § 3º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06, diz respeito à retratação do acusado que recusou o ajustamento de conduta, proposto pelas autoridades competentes, antes da instauração do processo. [...] § 2º As medidas de caráter educativo, previstas no § 5º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 poderão ser cumulativas desde que não ultrapassem o limite de 02 (duas).	
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Resta celebrado/acordado, o presente TAC, assim sendo, o militar deverá cumprir a obrigação assumida em até 05 (cinco) dias após chancelar está presente peça. Frise-se que a escolha dos dias em que o policial militar ajustado irá cumprir tal medida será realizada pela Unidade a qual o ajustado é lotado, com base na eficiência e necessidade do serviço público.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE
O Comandante do 3º BPM ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo militar ajustado.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
2º SGT QPMP-0 RG 28309 IDARLON DE SOUSA FÉLIX, reconhece a irregularidade cometida, e em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com 10 (dez) dias de suspensão, conforme preceitua o art. 50, inciso I, alínea "a".
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR
SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES:
Santarém-PA, 25 de outubro de 2024. IDARLON DE SOUSA FÉLIX, -2º SGT QPMP-0 RG 28309 POLICIAL MILITAR AJUSTADO
JOSELDE FREITAS BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 31129 AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
ALEXANDRE REIS GUIMARÃES - CAP QOAPM RG 28374 TESTEMUNHA 1
BRUNO ROCHINESKI BOTA - CB QPMP-0 RG 40686 TESTEMUNHA 2

● **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II** **PORTARIA N° 019/2024-SIND/P2-4º BPM**

O Comando do 4º BPM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através dos Artigos 95 e 96 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face ao constante nos seguintes documentos juntados a presente Portaria: cópia autêntica 024/2024 P2/4ºBPM, cópia do boletim de ocorrência nº 00184/2024.107611-2 e cópia da escala de serviço do dia 16/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos danos causados na viatura da Polícia Militar do Pará, de prefixo 02-0412 – placa SZA 1F01, conforme os fatos trazidos à baila nos documentos juntados à presente portaria;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 2° - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 33006 JOELSON DE ARAÚJO CRUZ, do 4º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° - ENCAMINHAR uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 29 de outubro de 2024.

LUCIANA CORRÉIA E SILVA – MAJ PM RG 32434

Respondendo pelo Comando do 4º BPM

PORTARIA N° 005/2024-PADS/P2-4º BPM

O Comandante do 4º BPM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII e Art. 108 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais contidos no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88 e, em face ao constante nos seguintes documentos anexos à presente Portaria: Mem. nº 026/P-2/2024-DEVEIS INFORMAR, um print do WhatsApp e cópia da escala de serviço do dia 05/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina a serem atribuídos ao SD PM RG 43451 JORGE LUIS DA SILVA SANTOS, por ter, em tese, no dia 05 de outubro de 2024, deixado de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM para montar o serviço de Guarda do Quartel 12h - 4º BPM. Infringindo, em tese, o inciso VII do Art. 18, e os incisos XXIV e XXVIII do Art. 37. Tudo da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 10 (dez) dias de PRISÃO;

Art. 2° - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 32966 JOSÉ NETO LIMA RAMOS, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° - ENCAMINHAR uma cópia da presente Homologação à Ajudância Geral, para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 29 de outubro de 2024.

LUCIANA CORRÊIA E SILVA – MAJ PM RG 32434

Respondendo pelo Comando do 4° BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 004/2024 (§ 1°, § 2°, § 4° e inciso IV do § 5° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)
PROCESSO RELACIONADO: Mem. n° 022/P2/2024-DEVEIS INFORMAR, de 12SET24.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
SD PM RG 40513 JOELSON BARATA DE SOUZA
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: LUCIANA CORRÊIA E SILVA – MAJ PM RG 32434 - Respondendo pelo Comando do 4° BPM
3 – TESTEMUNHAS
TESTEMUNHA 01: 3° SGT PM RG 38342 ISAAC DA COSTA PONTES
TESTEMUNHA 02: CB PM RG 41.709 SILMAR KAESKI
4 - PROPOSTA DE TAC
AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO
O SD PM RG 40513 JOELSON BARATA DE SOUZA, no dia 07 de setembro de 2024, chegou atrasado para o "DESFILE CÍVICO – MILITAR DE 07 DE SETEMBRO DE 2024", bem como se apresentou em desacordo, previsto na escala para o uso do uniforme 5A, uniforme de instrução, tendo se apresentado com o uniforme incorreto 5A2. O policial estava escalado conforme missão n° 2024480212. Assim, diante do exposto, e considerando que o referido militar se encontra classificado no comportamento ÓTIMO, de acordo com o Art. 77-E, § 5°, IV, decido por deferir ao referido policial militar o cumprimento de escala extra de serviço, sem ônus e no interesse da administração, atinentes ao termo de ajuste de conduta, uma vez que a transgressão hora mencionada é considerada de natureza LEVE. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO
Art. 18, IV e VIII e Art. 37, LII, XXVIII ambos da Lei n° 6.833/06.
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
Art. 77-E, § 5°, IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado; da Lei n° 6.833/06.
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
O policial militar deverá cumprir 01 (um) serviço extra de 6 (seis) horas, na Guarda do Quartel do 4° BPM, independente do serviço ordinário. Fica o P1 do 4° BPM responsável para confeccionar a escala de serviço do policial militar ajustado.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE
Fica o Chefe do P2 e o Oficial de dia, responsável pela fiscalização deste TAC.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Em caso de descumprimento sem justificativa legal será instaurado contra o militar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR
SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES
Marabá, 17 de outubro de 2024.
ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 015/2024-SIND/P2-4° BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, através da Portaria n° 015/2024-SIND/P2-4° BPM, de 24 de junho de 2024, sob a Presidência do 2° TEN QOPM RG 37226 ITALO MAGNO RODRIGUES LÔBO, do 4° BPM, com o escopo de apurar as circunstâncias dos fatos narrados na Cópia Autêntica N° 022/2024-P2/4° BPM, de 23JUL24, que versa sobre o acidente de trânsito que culminou no falecimento do 3° SGT QPMP RG 37408 GUSTAVO GOMES DE FREITAS, pertencente ao efetivo 4° BPM, no dia 18 de julho de 2024, por volta das 14h00min, na rodovia PA – 150, KM 25, sentido Marabá-PA;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que na data de 18 de julho de 2024, por volta das 14h00min, o 3° SGT PM RG 37.408 GUSTAVO GOMES DE FREITAS, pertencente ao efetivo do 4° BPM, encontrava-se em deslocamento do seu local de trabalho, 18° PEL – Nova Ipixuna/PA, para sua residência na Cidade de Marabá/PA, quando na Rod. PA-150, KM 307, Nova Ipixuna/PA, envolveu-se em um acidente automobilístico vindo a óbito no local. Sendo considerado em situação de serviço

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

para todos os fins legais; posto que estava em deslocamento, após término do serviço no 18º PEL – Nova Ipixuna/PA para sua residência;

2 - ENCAMINHAR uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2

3 - ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos à Comissão de Promoção de Praças – CPP, sugerindo avaliação para concessão de promoção post-mortem do referido Policial Militar. Providencie o P2

4 - Arquivar a única via na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;

Marabá, 19 de setembro de 2024.

IBSEN LOUREIRO DE LIMA – TEN CEL PM RG 29195

Comandante do 4º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2024-SIND/P2-24CIPM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 44520 WANDERSON ALENCAR DE CARVALHO

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 37340 ANDERSON PAULO SOUZA DE OLIVEIRA
CB PM RG 40190 EDUARDO ROCHA DA SILVA BARROS BARBOSA
SD PM RG 40499 FRANC BERNARDO LIRA DANTAS

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA

Examinando os autos da Sindicância instaurada pelo comandante da 24ª CIPM, por meio da Portaria nº 002/2024-SIND/P2-24CIPM, de 09 de setembro de 2024, publicada no ADIT. BG nº 178 II, de 23 de setembro de 2024, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 44520 WANDERSON ALENCAR DE CARVALHO, da 24ª CIPM, designado para apurar os fatos os fatos trazidos no Boletim de Ocorrência Policial nº 00157/2024.101169-8, o qual trata de sinistro envolvendo a VTR de placa SZY2B01, prefixo 02-0046, onde durante um policiamento em um evento na zona rural de Itupiranga/PA, a GU desembarcou da VTR para fazer rondas a pé, deixando a VTR estacionada em local estratégico e de fácil saída. Que após rondas, ao embarcar na VTR a GU percebeu que os dois pneus do lado direito estavam vazios, e foi verificado que estavam furados por algum objeto perfuro cortante, e que também estava faltando a calota Miolo de centro da roda traseira direita.

De todo o conjunto probatório aferido nos autos, quanto a conduta dos Sindicados, restou evidenciado que a guarnição policial estava em pleno exercício de suas atribuições legais, de modo que restou evidenciado que não houve dolo na conduta dos militares, nem incorreram em culpa, pois não agiram por imperícia, negligência ou imprudência.

Ex positis, considerando a análise minuciosa de todo o processo apuratório bem como dos elementos fáticos supramencionados:

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que NÃO há indícios de Cometimento de Crime, nem indícios de transgressão da disciplina, praticado pelos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 37340 ANDERSON PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, CB PM RG

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

40190 EDUARDO ROCHA DA SILVA BARROS BARBOSA e SD PM RG 40499 FRANC BERNARDO LIRA DANTAS, visto que ficou evidenciado que não houve dolo na conduta dos referidos militares, nem incorreram em culpa, ante a ausência dos elementos essenciais de imperícia, negligência ou imprudência.

1 - JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos da SINDICÂNCIA e providenciar o arquivamento dos autos na 2ª Secção (P2) da 24ª CIPM. Providencie o Chefe do P2.

2 - ENCAMINHAR à Ajudância Geral uma cópia da presente decisão administrativa via e-mail: (ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com), em formato PDF, acompanhada de cópia no formato DOC ou DOCX para publicação em BG. Providencie o Chefe do P2.

3 - PUBLICAR a presente decisão em Boletim Interno da OPM. Providencie o Chefe do P1;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itupiranga, 30 de setembro de 2024.

ALAN DOS REIS **HONORATO** – CAP QOPM RG 36242
Comandante da 24ª CIPM

RELATÓRIO

DOS DADOS: Portaria n° 002/2024-SIND/P2-24ª CIPM, publicada no Aditamento ao BG n° 178 II, de 23 Setembro de 2024, às fls. 02 a 07.

Objeto: Apurar os fatos os fatos trazidos no Boletim de Ocorrência Policial n° 00157/2024.101169-8, o qual trata de sinistro envolvendo a VTR de placa SZY2B01, prefixo 02-0046, onde durante um policiamento em um evento na zona rural de Itupiranga/PA, a GU desembarcou da VTR para fazer rondas a pé, deixando a VTR estacionada em local estratégico e de fácil saída. Que após rondas, ao embarcar na VTR a GU percebeu que os dois pneus do lado direito estavam vazios, e foi verificado que estavam furados por algum objeto perfuro cortante, e que também estava faltando a calota Miolo de centro da roda traseira direita.

PESSOAS OUVIDAS: Não houve testemunhas do fato. Foram inquiridos os sindicados:

- 3º SGT PM RG 37340 ANDERSON PAULO SOUZA DE OLIVEIRA;

1.3.2 - CB PM RG 40190 EDUARDO ROCHA DA SILVA BARROS BARBOSA

1.3.3 - SD PM RG 40499 FRANC BERNARDO LIRA DANTAS

1.4 Documentos juntados aos autos:

1.4.1 Memorando n° 48/P1-2024 - 24ª CIPM/P1-PMPA, às fls. 15 a 18.

1.4.2 Memorando n° 47/P4-2024 - 24ª CIPM/P1-PMPA, às fls. 19 a 25.

1.4.3 PAE n° 2024/1127979 e Memorando n° 546/2024 - Comissão Fiscalizadora - CS BRASIL e, às fls. 36 a 56.

DOS FATOS:

Que no dia 17/08/2024 a Guarnição Policial Militar composta pelo 3º SGT PM RG 37340 ANDERSON PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, CB PM RG 40190 EDUARDO ROCHA DA

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

SILVA BARROS BARBOSA, SD PM RG 40499 FRANC BERNARDO LIRA DANTAS, estava realizando um policiamento na Zona Rural, na festa da Cavalgada da Estrada Velha, localizada no Km 95 da Estrada Velha, e que durante o policiamento na festa, no período de 22:00 às 02:00 horas da manhã, foi feito PBE no evento, onde a GU desembarcou da viatura 0046 para fazer rondas a pé, deixando a Viatura estacionada em local estratégico e de fácil saída. Que após rondas, ao embarcar na VTR percebemos que os dois pneus do lado direito estavam vazios, e verificamos que estavam furados por algum objeto perfurocortante, e que também estava faltando a calota Miolo de centro da roda traseira direita. Foi necessário conseguir um pneu emprestado para a substituição dos pneus perfurados para retornarmos ao PPD, foi indagado se alguém teria visto quem teria feito os furos, mas não obtivemos êxito. Que foi realizado o Boletim de Ocorrência Policial nº 00157/2024.101169-8. Que diante disso foi determinado pelo comandante da 24ª CIPM a instauração da presente Sindicância a fim de apurar os fatos e circunstâncias do acerca do referido sinistro. Foram ouvidos os Sindicados, conforme termos de depoimentos juntados às fls. 26 a 34.

DA ANÁLISE DAS PROVAS:

A presente análise das provas visa esclarecer os pontos cruciais relacionados à Sindicância instaurada para apurar o evento ocorrido no dia 17 de agosto de 2024. No qual trata-se de sinistro envolvendo a VTR de placa SZY2B01, prefixo 02-0046, onde durante um policiamento em um evento na zona rural de Itupiranga/PA, a GU desembarcou da VTR para fazer rondas a pé, deixando a VTR estacionada em local estratégico e de fácil saída. Que após rondas, ao embarcar na VTR a GU percebeu que os dois pneus do lado direito estavam vazios, e foi verificado que estavam furados por algum objeto perfuro cortante, e que também estava faltando a calota Miolo de centro da roda traseira direita.

Nesse passo, verifica-se que os depoimentos dos Sindicados juntados às fls. 26 a 34, foram unânimes no sentido de afirmarem:

“Que no dia 17/08/2024, estavam realizando um policiamento na Zona Rural, na festa da Cavalgada da Estrada Velha, localizada no Km 95 da Estrada Velha, e que durante o policiamento na festa, no período de 22:00 às 02:00 horas da manhã, foi feito PBE no evento, onde a GU desembarcou da viatura 0046 para fazer rondas a pé, deixando a Viatura estacionada em local estratégico e de fácil saída. Que após rondas, ao embarcar na VTR percebemos que os dois pneus do lado direito estavam vazios, e verificamos que estavam furados por algum objeto perfurocortante, e que também estava faltando a calota Miolo de centro da roda traseira direita. Foi necessário conseguir um pneu emprestado para a substituição dos pneus perfurados para retornarmos ao PPD, foi indagado se alguém teria visto quem teria feito os furos, mas não obtivemos êxito”.

Vale ressaltar que o policiamento para o local onde ocorreu o sinistro foi solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga/PA por meio do Ofício nº 12/2024 juntado às fls. 16. Além disso, verifica-se que a Guarnição estava devidamente escalada e a missão foi descrita no livro do fiscal de dia, conforme fls. 17 e 18. Também, foi realizado o procedimento de administrativo referente ao sinistro, conforme fls. 20 a 25.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Ante o exposto, resta evidenciado nos autos que a equipe policial estava em pleno exercício de suas atribuições legais, devidamente escalados para aquela missão, não restando evidenciado nos autos que os Policiais agiram com imprudência, negligência ou imperícia, excluindo-se a figura da culpa.

CONCLUSÃO:

De tudo o que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que acima foi exposto, o Sindicante conclui:

Que NÃO há indícios de Cometimento de Crime, nem indícios de transgressão da Disciplina, praticado pelos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 37340 ANDERSON PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, CB PM RG 40190 EDUARDO ROCHA DA SILVA BARROS BARBOSA e SD PM RG 40499 FRANC BERNARDO LIRA DANTAS, visto que ficou evidenciado que não houve dolo na conduta dos referidos militares, nem incorreram em culpa, pois não agiram por imperícia, negligência ou imprudência.

Itupiranga, 27 de setembro de 2024.

WANDERSON **ALENCAR** DE CARVALHO – 2º TEN QOPM RG 44520
Sindicante

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 003/2023 – 48º BPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24576 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PALHETA;

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ACUSADO: SD PM RG 46496 BRUNO VALENTIM FAVACHO;

DEFENSOR: 3º SGT PM RG 37121 WELLINGTON CHAVES MARTINS.

ASSUNTO: Solução de PADS

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por este Comando do 48º BPM, por meio da Portaria de PADS nº 003/2023 – 48º BPM, de 02 de março de 2023, publicada no BI nº 005, de 02 de março de 2023, que teve com Presidente o 2º SGT PM RG 24576 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PALHETA, do 48º BPM, designado para apurar indícios da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 46496 BRUNO VALENTIM FAVACHO, do 48º BPM, nos termos do art. 1º da citada Portaria de instauração.

1 - DOS FATOS: As razões de fato foram em resumo: Que no dia 04 de novembro de 2022, o acusado extraviou 01 (um) carregador de Pistola 940 de sua PT 940 com número de série SFY 54406, durante as diligências ao ser acionado pelo fiscal interativo sobre uma ocorrência no ramal do Ipitinga, em determinado momento percebeu que a sua pistola, que se encontrava no coldre, estava sem o carregador.

2 - DA DOSIMETRIA: Para a aplicação da sanção administrativa, de forma justa e imparcial, há de fazer minuciosa análise dos assentamentos do Acusado e dos fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal dos arts. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar. Assim, verifica-se QUE OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR LHES SÃO

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

FAVORÁVEIS, pois não possui punição disciplinar, ainda 03 (três) elogios, estando no comportamento "BOM"; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO LHES SÃO FAVORÁVEIS, pois o militar ressarciu em pagamento o material bélico do Estado; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, lhes são favoráveis, posto que o acusado estava no exercício da atividade-fim Policial Militar, assim verifica-se que o acusado agiu sem dolo e abarcado pela causa de justificação do I do Art. 34 da lei 6833/06; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, são favoráveis, pois o militar efetuou o pagamento do material bélico extraviado, desse modo não gerando prejuízo à Administração Pública; Com ATENUANTE do art. 35, incisos I e II e não apresentando nenhuma AGRAVANTE do art. 36, tudo da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Portanto, deixo de sancionar o militar Acusado pelos motivos acima expostos.

RESOLVE:

1 - DISCORDAR a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que não houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 46496 BRUNO VALENTIM FAVACHO, em razão de ter ficado comprovado nos autos que o militar estava atuando em uma ocorrência em um ramal (estrada de terra) na modalidade de policiamento motociclístico a fim prender criminosos, bem como realizou o ressarcimento ao Estado;

2 - ENCAMINHAR a presente a presente Homologação à Ajudância Geral (AJG/PMPA), por meio do e-mail: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com. Providencie o P2.

3 - PUBLICAR em Boletim Interno a presente Decisão disciplinar e CIENTIFICAR o Policial Militar ajustado sobre a presente Decisão Administrativa quando da publicação desta, devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do art. 144, § 2º do CEDPM, em caso de manifestação contrária da defesa. Providencie o P2.

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria n° 001/2024 - 48º BPM, após a publicação. Providencie o P2.

5 - ENVIAR uma via digital da presente Decisão Administrativa dos autos do PADS de Portaria n° 003/2023 - 48º BPM, via Processo Administrativo Eletrônico à CorCPR III. Providencie o P2.

6 - ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos Autos na 2ª Seção, após publicação. Providencie o P2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tomé-Açu, 22 de outubro de 2024.

MARCELO DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24944
Comandante do 48º BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 007/2024 – 12º BPM
DOCUMENTO DE ORIGEM: Cópia Autêntica n° 020/2024 -12º BPM, do dia 06 de

setembro de 2024.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 15089 EDSON SILVA DOS SANTOS.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

SINDICADOS: CB PM RG 39926 SUZANE PATRICIA DA SILVA SANTOS, CB PM RG 41901 CARLOS WILLIAM SANTOS DA SILVA e CB PM RG 41946 LUCAS DA SILVA MONTEIRO.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do 12ºBPM, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 15089 **EDSON** SILVA DOS SANTOS, através da Portaria nº 007/2024 – 12º BPM, de 09 de setembro de 2024, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados pelo Sr. Wadan Ossullivan dos Reis Carvalho, que no dia 01/09/2024, 19h05min, supostamente 03 (três) policiais militares, sendo 02 (dois) Masculinos e 01 (uma) Feminino, que estavam no Moto patrulhamento, teriam arrombado a porta de sua residência com pisões e adentraram na mesma, que teriam levado objetos e documentos pessoais, bem como a quantia de R\$ 80,00 (oitenta) reais em espécie, que o mesmo fez a denúncia na delegacia, conforme o Boletim de Ocorrência nº 00076/2024.103337-4.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem tão pouco de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares CB PM RG 39926 SUZANE PATRICIA DA SILVA SANTOS, CB PM RG 41901 CARLOS WILLIAM SANTOS DA SILVA e CB PM RG 41946 LUCAS DA SILVA MONTEIRO, os quais estavam em serviço, no dia 01 de setembro de 2024, na Rua do Fio, Vila de Americano, município de Santa Izabel do Pará, pela desistência do autor da denúncia o Sr. Wadan Ossullivan dos Reis Carvalho, pela negativa de autoria dos policiais militares envolvidos na ocorrência desta forma por falta de provas cabais que pudessem corroborar para um entendimento contrário, restou dúvidas, há de observar o princípio jurídico IN DUBIO PRO REO.

Art. 2º - JUNTAR a presente Solução aos Autos da presente Sindicância Disciplinar de Portaria nº 007/2024 – 12º BPM. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 3º - PUBLICAR a resenha da presente Solução de Sindicância em Boletim Interno. Providencie o Chefe do P/1;

Art. 4º - ENVIAR 01 (uma) Via da Solução da presente Sindicância Disciplinar à Ajudância Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 5º - ARQUIVAR a 1ª via dos Autos na 2ª Seção desta Unidade. Providencie o Chefe do P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, em 25 de outubro de 2024.

ALBINO RODRIGUES **LIMA** - TEN CEL QOPM RG 29218

Comandante do 12º BPM

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 012/2024/P-2/5º BPM

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por este Comando, por intermédio do 1º SGT PM RR RG 15967 WAGNER SANTINO LIMA, por meio da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/2024/P-2/5º BPM, de 01 de outubro de 2024, publicada no

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Aditamento ao BG n° 187 II, de 07 de outubro de 2024, que teve como objetivo apurar as circunstâncias em que seu deu o sinistro no pneu da VRT 03-0514, no dia 06/08/2024, nesta cidade.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM OU MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** a ser imputado ao SD PM RG 43559 RODRIGO CRISTIANO CARLOS BARROS SILVA, visto que resta claro nos autos do presente procedimento que, apesar de ter ocorrido dano ao pneu da VTR 05-0514, verifica-se que o condutor não deu causa ao incidente, fica comprovado ainda que o condutor junto dos demais militares da guarnição, mesmo não dando causa ao ocorrido, atuaram com fito a diminuir o impacto do ocorrido para a administração pública, sendo feito o reparo no pneu com recursos próprios.

2 - REMETER, a presente homologação, à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; (Providencie o chefe da 2ª seção).

3 - ARQUIVAR os Autos do presente procedimento na 2ª Seção desta Unidade. (Providencie o chefe da 2ª seção).

Castanhal, 31 de outubro de 2024.

FRANCISCO **GILBERTO** PINHEIRO CARDOSO - TEN CEL QOPM RG 29166
Comandante do 5º BPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

REF.:SIND n° 001/2024 – 48º BPM

O Comandante do 48º Batalhão de Polícia Militar, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c o Art. 25 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), para oitiva de apuração sumária do 3º SGT PM RG 38435 OTONIEL COIMBRA DAS NEVES, pertencente ao efetivo do 48º BPM, conforme documentos anexo à Portaria.

Considerando que foi instaurado o Processo de SINDICÂNCIA de Portaria n° 001/24 - 48º BPM CIPM, tendo como encarregado o 3º SGT RG 32950 ANTONIO WILSON SOUSA DE LIMA, do 48º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo no período do dia 10 de outubro a 06 de novembro de 2024, em virtude do ofendido 3º SGT PM RG 38435 OTONIEL COIMBRA DAS NEVES, em virtude da concessão de férias do 3º SGT PM COIMBRA (Ofendido), conforme documentação em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR a Portaria de SIND n° 001/24-48º BPM, no período de dia 10 de outubro a 06 de novembro de 2024, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 de novembro de 2024;

Art. 2º - PUBLICAR a resenha da presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o Chefe da P/1;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tomé-Açu, 30 de outubro de 2024.

MARCELO DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM RG 24944

Comandante do 48º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 2/2024 – P2/23ª CIPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 36173 ADRIANO PORTILHO BARROSO, conforme Portaria de IPM n° 2/2024- 2ª Seção/23ª CIPM, publicada no Adit. ao BG n° 168 II, de 9 SET 2024, que teve a finalidade de apurar o extravio de 17 (dezessete) munições de .40 do Lote BTY22 que estavam sob a cautela do CB PM RG 40757 ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, da 23ª CIPM. O acusado, em por ocasião de sua passagem à condição de agregado para aguardar andamento de indicação para processo de reforma, precisou realizar a entrega do kit Policial Militar à reserva de armamento da 23ª CIPM, momento em que o armeiro da Unidade, durante a conferência do material, constatou a falta das munições.

Ante o exposto e, com base nas provas carreadas nos autos

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado de que dos fatos apurados há indícios de cometimento crime e transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 40757 ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, uma vez que, durante os trabalhos realizados pelo Encarregado, ficou verificado que o Militar possuía em sua cautela 30 (trinta) munições da marca CBC, modelo EXPO, Lote BTY22 (fls. 11 e 12), mas que no momento de devolver o armamento, por ocasião de sua agregação, durante a conferência do kit policial militar, foi verificada a falta de 17 (dezessete munições). Tomando por base o conjunto probatório carreado nos autos, verifica-se que o Militar agiu com negligência para com o material da Fazenda Pública.

2 - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 40757 ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, por ter infringido, em tese, os incisos CVIII e CXI, do Art. 37 da Lei Estadual n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar); Providencie a 2ª Seção.

3 - **REMETER** a 2ª via dos autos e 01 (uma) via em mídia no formato, PDF à CorCPR IV, a fim de que seja tramitada à JME para as providências regulamentares. Providencie a 2ª Seção;

4 - **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM de Portaria n° 2/2024-P2/23ª CIPM. Providencie a 2ª Seção;

5 - **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos na 2ª Seção da 23ª CIPM. Providencie a 2ª Seção;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

6 - PUBLICAR a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a 1ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Repartimento, 25 de outubro de 2024.

ANDERSON MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30344
Comandante da 23ª CIPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V**
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE
APURAÇÃO SUMÁRIA DE N° 002/2024/P-2/22°BPM

REF: Portaria de Apuração Sumária n° 002/2024/P-2/22°BPM.

Retifico a Portaria de Apuração Sumária de n° 002/2024/P-2/22°BPM, Publicada no Boletim Geral n° 187 II, de 07 de outubro de 2024, por ter saído com o nome de um dos Policiais Militares incorreto, e a graduação de um dos militares também incorreta.

Onde se lê: 2° SGT QPMP-0 RG 33161 **WEUDSON MARCELO DOS SANTOS**

Leia-se: 2° SGT QPMP-0 RG 33161 **WEUDSON MARCELO DA SILVA**

Onde se lê: SD QPMP-0 RG 41591 JOÃO **FABRÍCIO COSTA DA SILVA**

Leia-se: CB QPMP-0 RG 41591 JOÃO **FABRÍCIO COSTA DA SILVA**

Conceição do Araguaia, 16 de outubro de 2024.

EDER PEREIRA DE JESUS – TEN CEL QOPM RG 33482
Comandante do 22°BPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA n° 015/2024-SIND-11° BPM.

O Comandante do 11° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, art. 26 c/c. com o art. 93-B da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM);

Considerando que o 3° SGT PM RG 36377 **FÁBIO SARMENTO CORRÊA** do 11° BPM, foi designado por este Comando como Encarregado dos trabalhos referentes à Portaria de SINDICÂNCIA n° 015/2024 - 11° BPM. Considerando os motivos apresentados pelo encarregado supramencionado, através do Ofício. n° 001/2024 – SIND 015/2024 de 23 OUT 2024, o qual solicita sobrestamento dos trabalhos atinentes a presente sindicância, pelo fato do sindicato encontrar-se em período de férias regulamentares, restando desta forma, a impossibilidade em prosseguir com os trabalhos de apuração.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

RESOLVE:

Art. 1° - SOBRESTAR os referidos trabalhos, no período de 24 de outubro de 2024 a 05 de novembro de 2024, a fim de evitar prejuízos à instrução dos trabalhos, devendo o encarregado informar a este Comando o reinício da instrução do procedimento;

Art. 2° - SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção/11º BPM.

Art. 3° - REMETER a 1ª via da portaria ao Encarregado. Providencie a 2ª Seção/11º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 24 de outubro de 2024.

JOSÉ FERNANDES ALVES DE **LIMA NETO** – TEN CEL QOPM RG 29193
Comandante do 11º BPM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PADS DE PORTARIA N° 003/2024 - 33º BPM

O comandante do 33º BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do inciso I do Art. 80, combinado ao Art. 107, c/c do inciso VII do Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006 e considerando Art. 110 da supradita Lei; vide o teor do Mem. nº 004/2024 - PADS, onde o presidente solicita prorrogação de prazo para realizar diligências indispensáveis para elucidação dos fatos;

RESOLVE:

1° - PRORROGAR o PADS N 003/2024/P2 - 33º BPM, por 7 (sete) dias a contar do dia 28/10/2024 a 05/11/2024. atendendo à solicitação do Presidente, SUB TEN PM JOSE JOAQUIM COSTA E SILVA, em razão da necessidade dos motivos citados no memorando nº 004/2024 PADS, do dia 28 de outubro de 2024.

Art. 2° - PUBLICAR em ADIT. BG. Providencie a 2ª seção; e Boletim Interno da OPM, providencie o P-1.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bragança, 30 de outubro de 2024.

MARIO **ANDRE** GOMES DE LIMA - CEL QOPM RG 16954
Comandante do 33º BPM

PORTARIA IPM N°005/2024 - 2ª SEÇÃO / 44º BPM

O Comandante do 44º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), c/c o art. 10, alínea “a” do Decreto-Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969 – CPPM e atentando aos preceitos do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República, em face Parte S/Nº/2024-44ºBPM de 25 de outubro e seu anexo, acostados a portaria de instauração.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, com escopo de apurar em tese, as circunstâncias a qual o SD PM RG 46165 MARCUS VINICIUS DE SOUZA CUNHA, após realização de conferência do seu material bélico, deixou de apresentar 08 (oito) munições .40 pertencente a carga bélica da PMPA.

Art. 2º - NOMEAR o 1º TEN QOPM RG 42794 GEORGE LUIZ DE LIMA BRAGA, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem

Art. 3º- FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) em seu Art. 20;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; providencie o Chefe da 2ª Seção do 44º BPM;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinópolis, 25 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA – TC QOPM RG 25123

Comandante do 44º BPM

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 012/2024-PADS- P2/16ºBPM

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR FREITAS VEIGAS

ACUSADO: 3º SGT PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA

DEFENSOR/ADHOC: CAP QOPM RG 39198 WANDERSON ALVES DE ALENCAR

ASSUNTO: Decisão do PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pelo Sr. TEN CEL QOPM JORGE VINAGRE MENDES, Comandante do 16º BPM, por meio da Portaria N° 012/2024-P2/16ºBPM, de 04 de setembro de 2024, publicada no ADT. BG. N° 168 II, de 09 de setembro de 2024, a fim de para apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, do 16º BPM, por não ter apresentado os uniformes 5ºA, 5ºA2 e 7ºA, no dia 28/08/2024 no Paradão da revista dos uniformes, conforme a escala do 16º BPM, descumprindo determinação do Exmo. Sr. Comandante Geral, infringindo em tese os incisos X, XVI XVII, § 2º e §4º do Art. 17 c/c incisos IV, VII do Art. 18 e ainda o inciso XXIV, § 1º e §2º do Art. 37, todos da Lei n° 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE” podendo ser sancionado disciplinarmente com até “30 DIAS DE SUSPENSÃO”.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS não só em parte, mas em total e concluir que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelo 3º SGT PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, do 16º BPM, pois sua conduta foi considerado CULPADO dos fatos constantes na Portaria Inaugural, onde ficou evidenciado nos autos do PADS, que deixou de se apresentar com o uniforme previsto em escala, sem justificativa plausível, sendo que todos os Policiais Militares ativos recebem o auxílio fardamento.

2. DOSIMETRIA:

Preliminarmente, ao julgamento da transgressão disciplinar ao 3º SGT PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, do 16º BPM, em respeito e após detalhada análise com base nos Artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se classificado no comportamento “BOM” e tem registrado em seus assentamentos funcionais 11 (onze) elogios, medalha de bons serviços (10 anos), além de possuir 01 (uma) Detenção e 04(quatro) suspensões. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO NÃO SÃO FAVORÁVEIS, pois não possui justificativa plausível. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM NÃO SÃO FAVORÁVEL, deixou de cumprir determinação conforme a escala, representando transgressão da disciplina policial militar prevista no CEDPMPA, agindo em desacordo com as normas da corporação. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: DESFAVORÁVEIS, tendo em vista que seu ato causou embaraço à Administração Militar Estadual, bem como, resultou na instauração do presente procedimento administrativo. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no do Art. 34. ATENUANTES: incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES: incisos II e IX do Art. 36, conforme a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPMPA).

3. DISPOSITIVO:

O 3º SGT PM RG 35622 JOSÉ CLEITON DA SILVA, por todo o exposto, incorreu nos incisos X, XVII, § 2º do Art. 17 c/c incisos IV e VII do Art. 18 e ainda o inciso XXIV, § 1º do Art. 37, configurando, sua conduta, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê no § 2º, inciso III do Art. 31. Fica SUSPENSO por 30 (trinta) DIAS, nos termos do Art. 40-A, incorporando no comportamento “INSUFICIENTE”, consoante ao Art. 69-A, inciso IV, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA).

4. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção do 16º BPM;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa a via dos Autos do PADS;

6. **DAR CIÊNCIA** ao acusado desta decisão e AGUARDAR manifestação do acusado em conformidade com o inciso do Art. 143 c/c o Art. 144 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 do CEDPMPA. Providencie a 2ª Seção;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 28 de outubro de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE **MENDES** – TEN CEL QOPM RG 27280
Comandante do 16º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2024 - IPM – 2° SEÇÃO/16° BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. TEN CEL QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, Comandante do 16° BPM, por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria de IPM n° 005/2024 – 2ª Seção/16° BPM, a fim de apurar as informações contidas na documentação em anexo, que versa sobre a intervenção Policial Militar com resultado morte do nacional MARCIO PEREIRA MORAES, fato ocorrido no dia 07 de janeiro de 2024, por volta das 11h35min, na Rua Central, Invasão do Barriga, no município de Porto de Moz/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCORDAR com o parecer do encarregado, pois de tudo que foi apurado, não há indícios de crime ou transgressão da disciplina, perpetrado pelos Policiais Militares: CB QPMP-0 RG 40538 WELLINGTON SIQUEIRA DE MELO, CB QPMP-0 RG 41514 CHARLEYS JHONSON ACÁCIO CARNEIRO e SD QPMP-0 RG 45406 VAGNER VELOSO DANTAS, uma vez que, agiram acobertados pela excludente de ilicitude de legítima defesa, prevista no art. 42, inciso II, e art.44, do decreto-Lei 1001/69, no intuito de repelir injusta agressão e cessar ameaça perpetrada pelo nacional MARCIO PEREIRA MOARES, durante ação Policial no dia 07 de janeiro de 2024, na cidade de Porto de Moz.

Art. 2° - PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a Ajudância geral;

Art. 3° - JUNTAR a presente Homologação a Via dos Autos do IPM e remetê-los via e-mail para CorCPR VIII. Providencie a 2ª Seção do 16° BPM;

Art. 4° - JUNTAR a presente Homologação a via dos Autos do IPM e arquivá-los no Cartório da 2ª Seção do 16° BPM;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 29 de outubro de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE **MENDES** – TEN CEL QOPM RG 27280
Comandante do 16° BPM

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008/2024 - IPM – 2° SEÇÃO/16° BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. TEN CEL QOPM RG 27280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, Comandante do 16° BPM, por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria de IPM n° 008/2024 – 2ª Seção/16° BPM, a fim de apurar as informações contidas na documentação em anexo, que versa sobre a intervenção Policial Militar com resultado morte do nacional ELTON DA SILVA RABELO, fato ocorrido no dia 06 de setembro de 2024, por volta das 05h17min, na Avenida Brasil, bairro Da Alegria, no Município de Vitória do Xingu-PA.

RESOLVE:

Art. 1° CONCORDAR com o parecer do encarregado, pois de tudo que foi apurado, não há indícios de crime ou transgressão da disciplina, perpetrado pelos Policiais Militares: 3° SGT QPMP-0 RG 38155 JOSÉ REINAN, SD QPMP-0 RG 45388 ANTONIO EDNALDO DA SILVA ROCHA e o SD QPMP-0 RG 45390 JOYLDSON MENDES LOPES, uma vez que,

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

agiram acobertados pela excludente de ilicitude de legitima defesa, prevista no art. 42, inciso II, e art44, do decreto-Lei 1001/69, no intuito de repelir injusta agressão e cessar ameaça perpetrada pelo nacional ELTON DA SILVA RABELO, durante ação Policial no dia 06 de setembro de 2024, na cidade de Vitória do Xingu-PA.

Art. 2º - PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a Ajudância geral;

Art. 3º- JUNTAR a presente Homologação a Via dos Autos do IPM e remetê-los via e-mail para CorCPR VIII. Providencie a 2ª Seção do 16º BPM;

Art. 4º - JUNTAR a presente Homologação a via dos Autos do IPM e arquivá-los no Cartório da 2ª Seção do 16º BPM;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 30 de outubro de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE **MENDES** – TEN CEL QOPM RG 27280
Comandante do 16º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA **Nº 009/2024-PADS / P2/ 16ºBPM**

PRESIDENTE: CAP QOAPM RR RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 22634 JOSÉ LUIS FONSECA FERREIRA

2º SGT PM RG 27680 ROBERTH DOS SANTOS FERREIRA

3º SGT PM RG 35590 JANECLÉIA BEZERRA MAIA

3º SGT PM RG 35614 EDILVANDRO ESTEVAM MENDES

DEFENSORES: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB/PA 17.866

CAP QOPM RG 39198 WANDERSON ALVES DE ALENCAR

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pelo Sr. TEN CEL WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, Comandante do 16º BPM, através da Portaria N° 007/2024- P2/16ºBPM, de 02 de julho de 2024, publicada no ADIT. BG. N° 132 II, 15 de JUL. de 2024, a fim de para apurar o cometimento ou não de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos Policiais Militares do 16º BPM, por terem faltado a inspeção de saúde e Teste de Aptidão Física, referido no Boletim Geral N° 032/2024 - CPP, infringindo em tese os incisos XXIV e XXVIII do Art. 37, todos da Lei n° 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE" podendo ser punido com "SUSPENSÃO" de até 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com a Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCORDAR com a conclusão do Presidente do PADS, de tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamentado nos autos do processo Administrativos Simplificado, não houve transgressão da disciplina, atribuível aos Policiais Militares: 2º SGT PM RG 22634 JOSÉ LUIS FONSECA FERREIRA, 2º SGT PM RG 27680 ROBERTH DOS SANTOS FERREIR, 3º SGT PM RG 35590 JANECLÉIA BEZERRA MAIA, 3º

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

SGT PM RG 35614 EDILVANDRO ESTEVAM MENDES, do 16º BPM. Dessa forma, conclui-se NÃO SÃO CULPADOS em relação aos fatos descritos na portaria inaugural.

Art. 2º PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção;

Art. 3º - JUNTAR a presente Decisão Administrativa a via dos Autos do PADS e arquivar na 2ª Seção. Providencie a 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 30 de outubro de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE **MENDES** - TEN CEL QOPM RG 27280
Comandante do 16º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 004/2024-PADS / P2/ 16ºBPM

PRESENTE: 3º SGT PM RG 37570 EVALDO ALMEIDA COSTA

ACUSADO: SD PM RG 46418 ALESSANDRO VITOR DO CARMO JÚNIOR

DEFENSOR: JEISSON FERNANDO DE SOUSA PINHEIRO – OAB/PA N° 21.593

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

TEN CEL WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, Comandante do 16º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo, Art. 144, § 1º, Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88). Considerando a Inicial de Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo requerente, face à Decisão Administrativa Disciplinar do PADS de Portaria nº 004/2024 – P2/16ºBPM, datada de 11 de outubro de 2024. Publicada no ADIT ao BG nº 192 II, de 15 de outubro de 2024. E com base nas provas colhidas nos autos da decisão administrativa disciplinar, aplicada ao requerente e nas razões recursais, passo a decidir:

I - DA DECISÃO RECORRIDA

O recorrente interpôs recurso face a decisão administrativa disciplinar, na qual foi sancionado com 12 (doze) DIAS DE SUSPENSÃO, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 1 da referida Decisão Administrativa, em razão de estar configurada a transgressão do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

II – DO RECURSO

a) A defesa solicitou que seja reconhecida a ATIPICIDADE da conduta do recorrente, dando provimento ao recurso de reconhecimento de ato e devendo ser inocente da acusação e solicitação do arquivamento do processo;

b) Subsidiariamente, caso não fosse aceito o primeiro pedido, que seja considerado a DESQUALIFICAÇÃO a transgressão de natureza GRAVE e seja RECLASSIFICADA para natureza LEVE OU MÉDIA, aplicando uma penalidade de REPREENSÃO ou ainda CONVERSÃO EM MULTA DE 50% no caso de Suspensão de até 11 dias;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

c) Por fim, não reconhecendo os pedidos a) e b), mantendo a transgressão como grave, solicito a conversão da SUSPENSÃO DE 12 DIAS EM MULTA DE 50%, se tratando de uma medida justa e proporcional.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos elementos constantes nos autos e da análise do recurso de pedidos formulados pela defesa, verifica-se que o recurso merece provimento parcial. Embora restem demonstradas como provas da transgressão disciplinar cometida pelo recorrente, consistente na falta injustificada ao serviço no qual foi escalado, faz-se necessário considerar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da deliberação.

A conduta infracional enquadra-se nos incisos X, XVII e XXIII do art. 17, bem como nos incisos XXVIII e L do art. 37, todos da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), caracterizando a transgressão como GRAVE. No entanto, com base no pedido da alínea “c” do recurso formulado pela defesa e à luz do parágrafo único do art. 40-A do referido código, considera-se justa e proporcional a conversão da suspensão de 12 (doze) dias em multa, introduzindo no percentual de 50% dos salários correspondentes aos dias originalmente previstos para a suspensão.

RESOLVE:

1º - CONHECER a Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 46418 ALESSANDRO VITOR DO CARMO JÚNIOR, em seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA);

2º - DAR PROVIMENTO à Reconsideração de ato, CONVERTENDO A PENA DE 12 (doze) DIAS DE SUSPENSÃO EM MULTA DE 50% sobre a remuneração diária, conforme os termos do parágrafo único do art. 40-A da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), acrescido pela Lei nº 8.973/2020;

3º- ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato à Ajudância Geral, a fim de que a publique em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ª Seção

4º- JUNTAR a presente Decisão Administrativa a via dos Autos do PADS. Providencie a 2ª Seção.

5º- DAR ciência ao acusado desta decisão e tomar medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da via dos autos no Cartório da 2ª Seção/16º BPM. Providencie a 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira, 30 de outubro de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE **MENDES** - TEN CEL QOPM RG 27280
Comandante do 16º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS N° 002/2024 - 47° BPM

O comandante do 47° Batalhão de Polícia Militar, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPMPA), observados os preceitos do art. 5° da Constituição Federal de 1988, bem como os fatos trazidos pela Portaria de PADS n° 005/2024 – 47° BPM, acostado a esta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º- SUBSTITUIR o SUB TEN PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR pelo 1º SGT PM RG 20502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO, ficando este designado como presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhes, para tal fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 3º- PUBLICAR esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P1.

Art. 4º- PUBLICAR esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG. Providencie o P2.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moju, 28 de outubro de 2024.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
Comandante do 47° BPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE **PORTARIA N° 007/2024 – 47° BPM**

O Comandante do 47° Batalhão de Polícia Militar, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA–CEDPMPA), observados os preceitos do art. 5° da Constituição Federal de 1988, assim como a Portaria de anulação de PADS de n° 001/2024 - 47° BPM, publicada no Aditamento ao BG n° 196 II, de 21 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do 2º SGT PM RG 22839 HENRIQUE LUIZ REDIG JUNIOR, anteriormente pertencente ao efetivo do 47° BPM, o qual, ao presidir o PADS de Portaria n° 006/2023, deixou de observar algumas garantias constitucionais e o rito processual previsto na Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA), causando, assim, prejuízos tanto à Administração Pública como ao acusado (SD PM RG 42275 ANDRÉ DIAS FERREIRA). Ao que tudo indica, a conduta do militar amolda-se aos incisos XII, XXIV, XX, XLVI, todos do art. 37 do CEDPMPA, na medida que não garantiu a aplicabilidade do art. 104 do mesmo diploma normativo, o que constitui violação o princípio do devido processo legal e, por conseguinte, da ampla defesa e do

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

contraditório (CF/88, art. 5º, LIV e LV c/c art. 101 do CEDPMPA). Noutro giro, por não ter entregue/remetido à autoridade competente, em tempo hábil, o processo para qual fora designado como presidente, vê-se que o militar agiu com desleixo/desídia, consoante consta do recebimento em Mem. nº 06/2024-P2/47º BPM.

Portanto, tratam-se de comportamentos que, em tese, caracterizam transgressão da disciplina policial militar, de natureza grave, consoante os incisos I, V e VII do §2º do art. 31 do CEDPMPA, podendo ser sancionado com até 30 dias de suspensão disciplinar.

Art. 2º- NOMEAR o 2º SGT PM RG 21921 MARCIO NATALINO DO ESPIRITO SANTO GOMES como presidente do PADS, nos termos do Art. 108 do CEDPMPA, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que a mim compete.

Art. 3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 do CEDPMPA.

Art. 4º - INFORMAR à CorCpr IX acerca deste procedimento. Providencie o P2.

Art. 5º- PUBLICAR esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P1.

Art. 7º- PUBLICAR esta portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG. Providencie o P2.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moju, 28 de outubro de 2024.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988

Comandante do 47º BPM

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR **PORTARIA 01/2024-IPM/31º BPM**

O Comandante do 31º Batalhão de Polícia Militar no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto-Lei nº 1.002/1969 (CPPM) c/c Art. 208, inciso XLII, do Decreto Estadual n. 1.625/2016 (Regulamento da LOB);

Considerando a Parte n.323, de 16/10/2024, 2º turno; o BOP n. 00124/2024.101595-0; e atestado de origem.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar para investigar as circunstâncias da lesão corporal que resultou no óbito do CB QPMP-0 RG 38947 JANILDO BRANDÃO DA CONCEIÇÃO, CPF: 97979651200, durante atendimento policial militar no dia 16 de outubro de 2024, por volta das 21h30, no ramal "Brasília", município de Abaetetuba.

Art. 2º - DELEGAR as atribuições competentes para instruir o IPM ao CAP QOPM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO.

Art. 3º - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo legal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 18 de outubro de 2024.

WANDERLEY COSTA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30325

Comandante do 31º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA DO IPM N° 002 DE 2024-P2/32° BPM-CPR IX

REFERÊNCIA: Portaria de IPM n° 002/2024-P2/32° BPM-CPR IX de 26/01/2024.

DOCUMENTAÇÃO ORIGEM: Medida Preliminar de Inquérito n° 029/2023-P2/32° BPM-CPR IX e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 32° Batalhão de Polícia Militar CPR IX, por intermédio da portaria acima descrita, tendo como autoridade policial militar, o 1° TEN QOPM 42864 GILSON LEANDRO LIBÓRIO GONDIM do 32° BPM, a fim de apurar autoria e materialidade da intervenção com resultado morte do nacional JAMAICO COSTA DE OLIVEIRA, ocorrido por volta das 20h30min do dia 14/11/2023, na estrada da Vila de Ituquara, município de Baião/32° BPM-CPR IX, durante a ação dos policiais militares, 3° SGT PM RG 33573 WELTON JHON DA CONCEIÇÃO TOCANTINS; 3° SGT PM RG 38147 ALLAN COSTA DE BRITO SOUSA e CB PM RG ALESSANDRO FELIPE BRITO PINHEIRO, pertencentes ao efetivo do 32° BPM.

Apurou-se que a guarnição avistou dois homens uma motocicleta, HONDA CG 160 START, sem placa, na estrada os quais aceleraram e não obedeceram a ordem de parada dos policiais, abandonando a motocicleta e adentrando na mata, sendo apresentado na delegacia do município o veículo. De posse de informações de a guarnição deslocou-se e encontrou um dos homens, que seguia em direção de Ituquara, na ocasião os policiais deram ordem de parada e de pronto o mesmo empunhou a arma que carregava efetuando 4 disparos com um revólver calibre 38, contra a guarnição. Desta forma, os policiais de imediato revidaram e alvejaram o suspeito a injusta agressão praticada pelo opositor os quais prestaram socorro ao individuo ao posto de saúde para atendimento médico, onde evoluiu ao óbito. Após foram saber que se tratava do nacional JAMAICO COSTA DE OLIVEIRA, contra quem havia um mandado de prisão em aberto.

RESOLVE.

Art. 1° -CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado e decidir de acordo com o que foi apurado neste procedimento:

Art. 2°. Há indícios de crime militar, porém, fica evidenciado no conjunto probatório acostado aos autos, que a conduta dos policiais militares envolvidos, encontra amparo jurídico no disposto do art. 42, inciso II do Código Penal Militar (Decreto Lei n° 1.001 de 21/10/1969) o qual prever a EXCLUSÃO DA ILICITUDE PELA LEGITIMA DEFESA, de fato típico e antijurídico previsto na legislação penal castrense brasileira;

Art. 3° - Há indícios de transgressão da disciplina policial militar, porém, conforme discorrido no artigo anterior, em razão da exclusão do ilícito pela legitima defesa, a conduta disciplinar da guarnição policial envolvida no fato, encontra-se amparada pela CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO, prevista no art. 34, inciso II da Lei n° 6.833/2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Art.4° - REMETER via original escaneada, via sistema PJE para a Justiça Militar Estadual. Providencie a 2ª seção do 32° BPM;

Art.5°.REMETER esta decisão em formado PDF e formato LibreOffice, para o e-mail:ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com. Providencie a 2ª seção do 32° BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 6º. JUNTAR nos autos deste IPM esta Homologação. Providencie a 2ª seção do 32º BPM;

Art. 7º. ARQUIVAR à 1 e 2ª via dos autos no Cartório da 2ª seção do 32º BPM. Providencie a 2ª Seção do 32º BPM;

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Cametá, 22 de outubro de 2024.

WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR -TEN CEL QOPM 29172

Comandante do 32º BPM

PORTARIA DE PADS N° 014/2024-P2/32º BPM-CPR IX

O COMANDANTE DO 32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos. 26, inciso VII e art. 111-A da lei nº 6.833/2006, CED/PMPA, com as inovações da lei nº 8.973/2020. Considerando, o contido na Solução da Sindicância nº 011/2024-P/2-32º BPM-CPR IX, que segue anexada à esta Portaria de PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar, a transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 2º SGT PM R/R RG 11.457 JOÃO LUDOVICO TELES DE OLIVEIRA do efetivo do 32º BPM-Convocado, por ter sofrido lesão corporal na mão esquerda proveniente de disparo acidental de arma de fogo, quando de serviço na função de armeiro, na reserva de armamento do 32º BPM, fato ocorrido às 14h30min do 1/08/2024. Infringindo em tese, os incisos, LVIII LIX, CXLVII, CXLVIII, do art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de suspensão dos vencimentos remuneratórios, conforme inciso II do art. 39; art. 40-A, parágrafo único, art. 50, "c", das Leis nº 6.833/2006 e nº 8.973/2020.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 40.756 ADELAÍLDO MÁXIMO DE OLIVEIRA do efetivo do 32º BPM-CPR IX, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, devendo diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos dos artigos 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA c/c o art. 5º, LV da C.F/88, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem;

Art. 3º - DETERMINAR ao Presidente a devolução desta Portaria de PADS com os autos conclusos em 2 (duas) via, sendo uma em mídia no formato PDF e outra original impressa;

Art. 4º - DETERMINAR ao Presidente que protocole 01 (uma) via escaneada dos autos originais no formato de arquivo em mídia PDF no sistema PAE na caixa de entrada principal 32º BPM-32º BPM Batalhão de Polícia Militar QCG;

Art. 5º- FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação, na forma art. 110 do CED-PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 6º. REMETER à Ajudância Geral, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie à 2ª seção do 32º BPM;

Art. 7º. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cametá, 23 de outubro de 2024.

WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR TEN CEL QOPM RG 29172

Comandante do 32º BPM

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DE PORTARIA N° 001/2024 – 47º BPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO – PADS: PORTARIA N° 001/2024 – 47º BPM

RECORRENTE: CB PM RG 42946 DIEGO SOUZA NUNES

ADVOGADO: Dra. TANAIRA SERRÃO DIAS – OAB/PA N. 18.540

I – DA DECISÃO RECORRIDA

O comandante do 47º Batalhão de Polícia Militar, no dia 03 de junho de 2024, prolatou Decisão Administrativa nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2024 - 47º BPM, na qual concordou com o presidente do PADS, isto é, que houve transgressão da disciplina policial militar, de natureza grave, atribuída ao CB PM RG 42946 DIEGO SOUZA NUNES, por ter este se envolvido em acidente de trânsito no dia 22/03/2023, por volta das 12h00, infringindo, com isso, o art. 44 do Código de Trânsito brasileiro e, na ocasião, o art. 37, incisos XIV e XV do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

Na dosimetria foram observadas as prescrições dos art. 32 a 36 do mesmo diploma normativo, não sendo reconhecida causa de justificação.

Por fim, a autoridade julgadora decidiu aplicar punição ao CB PM RG 42946 DIEGO SOUZA NUNES de 11 (onze) dias de prisão, permanecendo este, ainda, no comportamento “ótimo”, convertendo-a, em seguida, em suspensão de mesmo prazo, nos termos do art. 69, II, do CEDMPA.

Inconformado com a decisão administrativa, o recorrente, por intermédio de sua defensora, Dra. Tanaira Serrão Dias – OAB/PA N. 18.540 – , interpôs Recurso de Reconsideração de Ato em face da decisão prolatada.

No recurso, a defesa alega que não há como saber quem teria avançado a preferencial e infringido as regras de trânsito, visto que a via não contava com a devida sinalização. Logo, não há como atribuir culpa ao recorrente, sem contudo, analisar o comportamento do outro condutor. No mais, esclarece a defesa que seu cliente é motorista por vários anos e não costuma se envolver em acidentes de trânsito.

Alega, ainda, que a pena aplicada ao militar foi desproporcional, bem como vai na contramão dos princípios da razoabilidade e da isonomia. Para além disso, o fundamental é a

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

manutenção de um sistema coeso e forte, não enxergando as penas tão somente em sua quantidade, mas, também, sua efetividade.

Por fim, a defesa requer que o recurso seja conhecido e que a decisão seja reformada, absolvendo o recorrente, ou, no mínimo, que seja reduzida a sanção.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando os argumentos trazidos pela defesa, há de se reconhecer a impossibilidade de saber quem teria infringido o direito de preferência. A uma porque a via não estava devidamente sinalizada; a duas porque, conforme depoimento do recorrente e de seu comandante (testemunha de defesa), o veículo (viatura policial), ao qual eles estavam conduzindo, estaria trafegando com 30 km/h na via.

Assim, segundo define o art. 44 do CTB, terá preferência de passagem em cruzamento não sinalizado, como em caso de rotatórias, o condutor que está dentro dela. Mostra-se, com isso, que penalizar o militar por tal conduta é por demais desarrazoada, na medida que cria obrigação que não pode ser atribuída apenas a uma das partes, sem que seja analisada o comportamento de terceiro envolvido. Vê-se, com isso, que no presente caso deve-se aplicar o princípio do in dúbio pro reo.

Logo, a par de tudo isso, há que se concordar com a defesa que, para que haja condenação, há que se garantir, dentre outros, a razoabilidade e isonomia, bem como a proporcionalidade.

III - DISPOSITIVO

Com base no exposto, decido conhecer e dar provimento ao recurso, reconsiderando a decisão administrativa prolatada Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2024-47º BPM, a fim de isentar/absolver o CB PM RG 42946 DIEGO SOUZA NUNES de qualquer responsabilidade.

Moju, 30 de outubro de 2024.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988

Comandante do 47º BPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII**
- **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 001/2024 – 22ª CIPM/PORTEL**

O Comandante da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar, (Portel/PA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e considerando o MEMORANDO 37/2024 22ª CIPM/P2-PMPA, contido no PAE N° 2024/1226447;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, com o objetivo de investigar a veracidade dos fatos descritos nos documentos anexos a esta Portaria, com objetivo de apurar os fatos relatados no memorando 37/2024 22ª CIPM/P2-PMPA, e seus anexos, que a qual trata de supostas denúncias contra o SOLDADO QPMP-0 RG 46019 CLEUTON DE SOUZA VIEGAS, pertencente ao 22ª CIPM/PORTEL, que, em tese, teria oferecido a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos policiais militares na cidade de Melgaço com o objetivo de favorecer o candidato a vereador Debison, nas eleições municipais de 2024;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 41115 MIKAEL COSTA DE SOUSA; como ENCARREGADO da APURAÇÃO PRELIMINAR, o qual deverá diligenciar no sentido de coletar informações de forma simplificada com a finalidade de esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Art. 77-F, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria ao P/1 da Unidade, e encaminhar a Ajudância Geral, conforme determinação em BG N° 003, de 04 de janeiro de 2024, para publicação Boletim Geral;

Art. 5º - Que se remetido à 2ª Seção da 22ª CIPM/PORTEL, 01 (uma) via dos autos físicos;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 23 de outubro de 2024.

GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661

Comandante da 22ª CIPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 006/2024/P2 – 22ª CIPM

O Comandante da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar, (Portel/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando o livro de parte nº 328, de 22 de setembro de 2024, do oficial de dia da 22ª CIPM/PORTEL, bem como a Parte s/n do na época CB PM RG 37604 BARROS.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, com o objetivo de investigar a veracidade dos fatos descritos nos documentos anexos a esta Portaria. A sindicância visa apurar os fatos relatados no livro de parte nº 328, de 22 de setembro de 2024, do oficial de dia da 22ª CIPM/Portel, bem como na Parte sem número do então CB PM RG 37604 BARROS. Conforme informado pelo CB PM BARROS ao oficial de dia, 2º TEN QOPM RG 38986 SIQUEIRA, durante o serviço do dia 22 de setembro de 2024, no "POLÍCIA MAIS

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

FORTE", enquanto realizavam patrulhamento na rua 2 de Fevereiro, esquina com Presidente Geisel, na cidade de Portel/PA, o então SD PM RG 42917 FELIPE VALENTE DE OLIVEIRA parou a viatura deliberadamente para dialogar com um indivíduo, no entanto, O CB PM BARROS não conseguiu ouvir o conteúdo da conversa, ao perceber que os ânimos estavam exaltados, o CB PM BARROS determinou que o SD PM F.VALENTE retornasse à viatura. Quando questionado sobre o ocorrido, o SD PM F. VALENTE respondeu que se tratava de um assunto pessoal. que o cidadão foi orientado a procurar a delegacia ou o quartel, caso se sentisse constrangido.

Art. 2° - DESIGNAR o 3º SGT QPMP-0 RG 32430 ABRAÃO TEIXEIRA CORRÊA; como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem

Art. 3° - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 7 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria.

Art. 4° PUBLICAR a presente portaria ao P/1 da Unidade, para publicação em Boletim Interno e encaminhamento a Ajudância Geral, conforme determinação em BG N° 003, de 04 de janeiro de 2024;

Art. 5° Que se remetido à 2ª Seção da 22ª CIPM/PORTEL, 01 (uma) via dos autos físicos;

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 23 de outubro de 2024

GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661

Comandante da 22ª CIPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

Ref: PORTARIA N° 019/2024/SIND/P2 – 9º BPM, de 17 de setembro de 2024.

O COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 26, Inciso VII, c/c os Art. 78, 95 e 96, todos da Lei N° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, CEDPM.

Considerando o disposto nos Art. 20 e 23, da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989;

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 – STF);

Considerando a solicitação de substituição de Sindicante do 2º SGT PM RG 23954 CAUDIO ROMANO DA SILVA, após a Instauração da Sindicância Disciplinar N° 019/2024 da qual o mesmo era sindicante, devido sua transferência do local onde se originaram os fatos a serem apurados.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

RESOLVE:

Art. 1° - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 23954 CAUDIO ROMANO DA SILVA, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 32491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES, o qual fica designado como Sindicante da SIND nº 019/2024/P2 – 9º BPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância Geral da PMPA, conforme determinação no BG N

° 003, de 04 de Janeiro de 2024. Providencie a 2ª seção do 9ºBPM.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO MORAIS FERREIRA– TEN CEL QOPM RG 21125

Comandante do 9º BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 008/2024-P/2 9º BPM (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/2006)
PROCESSO RELACIONADO:
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO: 1º SGT QPMP-0 RG 17613 JUCIÊ NASCIMENTO DE MEDEIROS
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TEN CEL QOPM PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA Comandante do 9º BPM
3 – TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHA 01: CB PM RG 40267 CRISTIANO DIAS BARBOSA
TESTEMUNHA 02: SD PM RG 46157 JOÃO MARCELO GARCIA CORREA
4 - PROPOSTA DE TAC: AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO: Termo de ajustamento de Conduta celebrado conforme § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, tendo em vista a natureza leve da transgressão. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: Transgressão disciplinar disposta no inciso IV, VII, VIII, IX, XI XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do art. 18 e § 1º e incisos XXIV, L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: O militar ajustado, assume o compromisso de cumprir escala extra, com fulcro no art. 77-E, §6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis: Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média. § 6º No caso de falta ao serviço, à medida de caráter educativo aplicado será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo comandante do 9º BPM, devendo tal medida ser cumprida.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, no mês de outubro, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 9º BPM, por meio da escala de serviço.

ADITAMENTO AO BG Nº 205 II, de 04 NOV 2024

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Em caso de descumprimento das obrigações no prazo estipulado, o presente Termo de Ajuste de Conduta será cancelado e o PADS reaberto para fins de apuração da infração disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR: SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC: O Policial Militar ajustado declara, ainda: I- estar no comportamento "EXCEPCIONAL"; II - não ter sido beneficiada pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses. III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES: O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual, Art. 77-E, §10º da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Quartel em Breves, 03 de outubro de 2024.
_____ 1º SGT PM RG 17613 JUCIÊ NASCIMENTO DE MEDEIROS ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
_____ LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL RG 21125 ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
_____ CRISTIANO DIAS BARBOSA – CB PM RG 40267 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
_____ JOÃO MARCELO GARCIA CORREA - SD PM RG 46157 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 007/2024-P/2 9º BPM (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/2006)
PROCESSO RELACIONADO: Deveis Informar, notícia do fato surgiu por meio de Parte de Livro de Ocorrências Diária do Subcomandante do 9º BPM.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TEN CEL PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA Comandante do 9º BPM
3 – TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHA 01: CB PM RG 40267 CRISTIANO DIAS BARBOSA
TESTEMUNHA 02: SD PM RG 46157 JOÃO MARCELO GARCIA CORREA
4 - PROPOSTA DE TAC : AUTORIDADE PM(X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO: Termo de ajustamento de Conduta celebrado conforme § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, tendo em vista a natureza leve da transgressão. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: Transgressão disciplinar disposta no inciso IV, VII, VIII, IX, XI XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do art. 18 e § 1º e incisos XXIV, L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: O militar ajustado, assume o compromisso de cumprir escala extra, com fulcro no art. 77-E,

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

§6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis:

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

§ 6º No caso de falta ao serviço, à medida de caráter educativo aplicado será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo comandante do 9º BPM, devendo tal medida ser cumprida.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 9º BPM, por meio da escala de serviço.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Em caso de descumprimento das obrigações no prazo estipulado, o presente Termo de Ajuste de Conduta será cancelado e o PADS reaberto para fins de apuração da infração disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR: SIM () NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC: O Policial Militar ajustado declara, ainda:

I- estar no comportamento “EXCEPCIONAL”;

II - não ter sido beneficiada pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses.

III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta

13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES: O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual, Art. 77-E, §10º da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Quartel em Breves, 08 de outubro de 2024.

2º SGT QPMP-0 RG 23009 OSMAEL BELTRÃO DE SOUZA
ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL RG 21125
ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

CRISTIANO DIAS BARBOSA – CB PM RG 40267
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01

JOÃO MARCELO GARCIA CORREA - SD PM RG 46157
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 006/2023-P/2 9º BPM
(§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/2006)

PROCESSO RELACIONADO: Deves Informar, notícia do fato surgiu por meio de Parte de Livro de Ocorrências Diária do Subcomandante do 9º BPM.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO: 3º SGT QPMP-0 RG 37681 ADONIAS SOUZA LOUSADA

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TEN CEL PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA - Comandante do 9º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 205 II, de 04 NOV 2024

3 – TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHA 01: CB PM RG 40267 CRISTIANO DIAS BARBOSA
TESTEMUNHA 02: SD PM RG 46157 JOÃO MARCELO GARCIA CORREA
4 - PROPOSTA DE TAC: AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO: Termo de ajustamento de Conduta celebrado conforme § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, tendo em vista a natureza leve da transgressão. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: Transgressão disciplinar disposta no inciso IV, VII, VIII, IX, XI XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do art. 18 e § 1º e incisos XXIV, L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: O militar ajustado, assume o compromisso de cumprir escala extra, com fulcro no art. 77-E, §6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis: Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média. § 6º No caso de falta ao serviço, à medida de caráter educativo aplicado será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo comandante do 9º BPM, devendo tal medida ser cumprida.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 9º BPM, por meio da escala de serviço.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Em caso de descumprimento das obrigações no prazo estipulado, o presente Termo de Ajuste de Conduta será cancelado e o PADS reaberto para fins de apuração da infração disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR: SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC: O Policial Militar ajustado declara, ainda: I- estar no comportamento “ÓTIMO”; II - não ter sido beneficiada pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses. III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES: O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual, Art. 77-E, §10º da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Quartel em Breves, 02 de outubro de 2024.
_____ 3º SGT QPMP-0 RG 37681 ADONIAS SOUZA LOUSADA ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
_____ LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL RG 21125 ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
_____ CRISTIANO DIAS BARBOSA – CB PM RG 40267 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
_____ JOÃO MARCELO GARCIA CORREA - SD PM RG 46157 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 005/2023-P/2 9º BPM (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/2006)
PROCESSO RELACIONADO: Deveis Informar, notícia do fato surgiu por meio de Parte de Livro de Ocorrências Diária do Subcomandante do 9º BPM.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO: 2º SGT PM RG 22997 ALVARO AMARAL DA SILVA FILHO
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TEN CEL PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA Comandante do 9º BPM
3 – TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHA 01: CB PM RG 40267 CRISTIANO DIAS BARBOSA
TESTEMUNHA 02: SD PM RG 46157 JOÃO MARCELO GARCIA CORREA
4 - PROPOSTA DE TAC: AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO: Termo de ajustamento de Conduta celebrado conforme § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, tendo em vista a natureza leve da transgressão. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: Transgressão disciplinar disposta no inciso IV, VII, VIII, IX, XI XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do art. 18 e § 1º e incisos XXIV, L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: O militar ajustado, assume o compromisso de cumprir escala extra, com fulcro no art. 77-E, §6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis: Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média. § 6º No caso de falta ao serviço, à medida de caráter educativo aplicado será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo comandante do 9º BPM, devendo tal medida ser cumprida.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, em dobro de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 9º BPM, por meio da escala de serviço.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Em caso de descumprimento das obrigações no prazo estipulado, o presente Termo de Ajuste de Conduta será cancelado e o PADS reaberto para fins de apuração da infração disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR : SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC: O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - estar no comportamento “ÓTIMO”; II - não ter sido beneficiada pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses. III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES: O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual, Art. 77-E, §10º da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Quartel em Breves, 02 de outubro de 2024.

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

ALVARO AMARAL DA SILVA FILHO - 2° SGT PM RG 22997 ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL RG 21125 ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
CRISTIANO DIAS BARBOSA – CB PM RG 40267 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
JOÃO MARCELO GARCIA CORREA - SD PM RG 46157 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 002/2024-P/2 9° BPM (§ 1° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/2006)
PROCESSO RELACIONADO: Deveis Informar, notícia do fato surgiu por meio de Parte individual do Comandante do 81° PDPM de São Sebastião da Boa Vista ao Comandante do 9° BPM/CPR XII..
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO: CB PM RG 42384 JOSÉ MOREIRA SILVA DA SILVA NETO
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TEN CEL PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA Comandante do 9° BPM
3 – TESTEMUNHAS:
TESTEMUNHA 01: 2° TEN QOAPM RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA
TESTEMUNHA 02: CB PM RG 40267 CRISTIANO DIAS BARBOSA
4 - PROPOSTA DE TAC
AUTORIDADE PM <input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO: Termo de ajustamento de Conduta celebrado conforme § 1° do artigo 77-E da Lei n° 6.833/06, tendo em vista a natureza leve da transgressão. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: Transgressão disciplinar disposta no inciso XXIV, XXVIII e L do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006.
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: O militar ajustado assume o compromisso de cumprir 01 serviço de escala extra que não ultrapasse 6 horas, no mês de outubro, sem ônus e no interesse da administração, com fulcro no art. 77-E. §6°, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei n°8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis: Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média. § 6° No caso de falta ao serviço, à medida de caráter educativo aplicado será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.
8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo comandante do 9° BPM, devendo tal medida ser cumprida.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 9° BPM,

ADITAMENTO AO BG Nº 205 II, de 04 NOV 2024

por meio da escala de serviço.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Em caso de descumprimento das obrigações no prazo estipulado, o presente Termo de Ajuste de Conduta será cancelado e o PADS reaberto para fins de apuração da infração disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC: O Policial Militar ajustado declara, ainda: I- estar no mínimo, no comportamento "BOM"; II - não ter sido beneficiada pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses. III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta
13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES: O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual, Art. 77-E, §10º da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Quartel em Breves, 03 de outubro de 2024.
_____ CB PM RG 42384 JOSÉ MOREIRA SILVA DA SILVA NETO ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
_____ LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL RG 21125 ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
_____ CRISTIANO DIAS BARBOSA – CB PM RG 40267 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
_____ JOÃO MARCELO GARCIA CORREA - SD PM RG 46157 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2024-P/2 9º BPM (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/2006)	
PROCESSO RELACIONADO: Deveis Informar, notícia do fato surgiu por meio de Parte individual do Comandante do 81º PDPM de São Sebastião da Boa Vista ao Comandante do 9º BPM/CPR XII..	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO: CB PM RG 42910 ALDENIR CARVALHO DE SOUSA	
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TEN CEL PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA Comandante do 9º BPM	
3 – TESTEMUNHAS:	
TESTEMUNHA 01: 2º TEN QOAPM RG 24019 NATANAE L CARVALHO DA SILVA	
TESTEMUNHA 02: CB PM RG 40267 CRISTIANO DIAS BARBOSA	
4 - PROPOSTA DE TAC AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO: Termo de ajustamento de Conduta celebrado conforme § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, tendo em vista a natureza leve da transgressão. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu	

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: Transgressão disciplinar disposta no inciso XXIV, XXVIII e L do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: O militar ajustado assume o compromisso de cumprir 01 serviço de escala extra que não ultrapasse 6 horas, no mês de outubro, sem ônus e no interesse da administração, com fulcro no art. 77-E. §6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, in verbis: Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média. § 6º No caso de falta ao serviço, à medida de caráter educativo aplicado será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.
8 - O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo comandante do 9º BPM, devendo tal medida ser cumprida.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: A fiscalização pelo cumprimento de escala extra, de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 9º BPM, por meio da escala de serviço.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Em caso de descumprimento das obrigações no prazo estipulado, o presente Termo de Ajuste de Conduta será cancelado e o PADS reaberto para fins de apuração da infração disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC: O Policial Militar ajustado declara, ainda: I- estar no mínimo, no comportamento "BOM"; II - não ter sido beneficiada pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses. III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta
13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES: O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual, Art. 77-E, §10º da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Quartel em Breves, 02 de outubro de 2024.

ALDENIR CARVALHO DE SOUSA - CB PM RG 42910 ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL RG 21125 ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

CRISTIANO DIAS BARBOSA – CB PM RG 40267 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01

JOÃO MARCELO GARCIA CORREA - SD PM RG 46157 ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N° 020/2024/SIND-P/2-9º BPM

NATUREZA: Sobrestamento de SIND de Portaria n° 019/2024/SIND-P/2-9º BPM.

ENCARREGADO: CB PM RG 33182 ALAN FRANK ARTIAGA CAVALCANTE.

Considerando que foi instaurada SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria n° 020/2024/SIND-P/2-9º BPM, tendo sido nomeado o CB PM RG 33182 ALAN FRANK ARTIAGA CAVALCANTE, como encarregado da SINDICÂNCIA em referência;

Considerando que o sindicado do procedimento em apuração, encontra-se em gozo de licença paternidade, conforme informado a este Comando por meio do OF. N° 002//2024 – SIND;

RESOLVE:

Art. 1º-SOBRESTAR a SINDICÂNCIA de Portaria n° 020/2024/SIND-P/2-9º BPM por 20 (vinte) dias, a contar do dia 09 de outubro a 1º de novembro de 2024;

Art. 2º- REMETER a presente portaria à AJG, para fins de publicação em aditamento ao boletim geral da corporação, consoante a determinação publicada no BG n° 003 de 04 JAN 2024, providencie a 2ª Seção do 9ºBPM;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO **MORAIS FERREIRA** – TEN CEL QOPM RG 21125

Comandante do 9º BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

Ref: PORTARIA N° 007/2024/SIND/P2 – 9º BPM, de 17 de setembro de 2024.

O COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 26, Inciso VII, c/c os Art. 78, 95 e 96, todos da Lei N° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, CEDPM.

Considerando o disposto nos Art. 20 e 23, da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989;

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 – STF);

Considerando a solicitação de substituição de Sindicante da 3º SGT PM RG 37679 STÉFANIE MAYARA MELO MIRANDA DE VASCONCELOS, após a Instauração da Sindicância Disciplinar N° 007/2024 da qual o mesmo era sindicante.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a 3º SGT PM RG 37679 STÉFANIE MAYARA MELO MIRANDA DE VASCONCELOS, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 33160 JEFFERSON CARLOS VASCONCELOS PAIXÃO, o qual fica designado como Sindicante da SIND n° 007/2024/P2 – 9º BPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

Art. 2° - PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância Geral da PMPA, conforme determinação no BG N° 003, de 04 de Janeiro de 2024. Providencie a 2ª seção do 9ºBPM.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO **MORAIS FERREIRA** – TEN CEL QOPM RG 21125
Comandante do 9º BPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII**
- **SEM REGISTRO**

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV**
PORTARIA N° 19/2024/SIND-P2/23º BPM

O Comandante do 23º BPM no uso de suas atribuições legais, em face ao Livro de Parte do dia 15 de setembro de 2024, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de Sindicância para apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo o SD PM RG 46327 ITALO OLIVEIRA SOBRINHO, episódio ocorrido no dia 15 de setembro de 2024, estando este em serviço extraordinário, denominado Polícia Mais Forte – PMF, que ao realizar curva na avenida Marabá, bairro da Paz, Parauapebas/PA, foi projetado ao solo, vindo a lesionar o ombro esquerdo.

Art. 2° - DESIGNAR o 1º SGT QPMP-0 RG 21380 DORGIL DOS SANTOS TOCANTINS como Sindicante dos trabalhos, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, nos termos do Art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/06;

Art. 4° - ENCAMINHAR a presente Portaria à Ajudância Geral, através do e-mail: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P/2;

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parauapebas, 24 de outubro de 2024.

ADILSON TAVARES DE **AQUINO** – TEN CEL QOPM RG 26323
Comandante do 23º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

PORTARIA DE PADS N° 012/2024/PADS-P2/23° BPM

O Comandante do 23° BPM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 107 e Art. 108 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV (CF/88), em face ao Livro de Partes do Graduado de Dia, Parte n° 585/2024 -17° PEL/Canaã do Carajás.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar possível cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 41494 SAMUEL OLIVEIRA BRITO, 17° PEL do 23° BPM, que no dia 20 de outubro de 2024, faltou ao serviço para o qual estava devidamente escalado (Polícia Mais Forte), bem como não informou a quem de direito o motivo da sua falta ao graduado de dia, causando transtornos ao serviço. Dessa forma, em tese, deixou de observar os preceitos éticos dos incisos IV, VII, VIII e XI do art. 18, c/c art.37, incisos "L" e "XXVIII" tudo da Lei n° 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de punição disciplinar de 11 (ONZE) dias até 30 (TRINTA) dias de SUSPENSÃO". Tudo em conformidade com a Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2° - DESIGNAR o 2° TEN QOPM RG 44514 JOHNATAS LOAMI MIRANDA NUNES, do 23° BPM, como Presidente do PADS, nos termos do Art. 108 da Lei Estadual n° 6833/06, delegando-lhes para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° - FIXAR para a conclusão das investigações o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, nos termos do Art. 109 da Lei Estadual n° 6.833/06. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4° - Encaminhar a presente portaria à Ajudância Geral, através do e-mail: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parauapebas, 23 de outubro de 2024.

ADILSON TAVARES DE **AQUINO** – TEN CEL QOPM RG 26.323
Comandante do 23° BPM

ASSINA:

JORGE WILSON PINHEIRO DE **ARAÚJO** – CEL QOPM RG 26311
Ajudante-Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 205 II, de 04 NOV 2024

CONFERE COM O ORIGINAL:

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES - TEN CEL QOPM RG 26321
Secretário da Ajudância Geral da PMPA